



JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS
Dra. THAYANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CAUMO

- 1. ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001–68;
- 2. ADAUTO LUIS CAUMO – CPF/MF sob o n.º 629.249.821–20;
- 3. ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001–19;
- 4. ARGEMIRO CAUMO – CPF/MF sob o n.º 107.829.158–68; e
- 5. ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001–15.

JULHO DE 2026

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5109803-39.2024.8.09.0170

Incidente n.º: 5443826-35.2024.8.09.0170

Requerente: **GRUPO CAUMO** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO CAUMO**, composto por: **01) ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76.410-000; **02) ARGEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Décio de Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e **03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR-153, S/N, km 160, à esquerda

2 de 75





01 km, Zona Rural, Mara Rosa-GO, CEP 76.490-000, neste ato representada por seus sócios **ARGEMIRO CAUMO** e **ADAUTO LUIS CAUMO**; em tramitação nessa Vara Cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão proferida pelo Juízo no evento n.º 6, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

3 de 75



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CAUMO..... 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 18

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 36

6.1. Dados da Empresa ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA 37

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 37

6.1.2. Balanço Patrimonial..... 37

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 38

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ..... 40

6.1.5. Indicadores 41

6.2. Dados da Empresa ADAUTO LUIS CAUMO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL 43

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 43

6.2.2. Balanço Patrimonial..... 44

6.2.3. Outras Contas Patrimoniais 44

6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ..... 46

6.2.5. Indicadores 47

6.3. Dados da Empresa ARGEMIRO CAUMO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL ... 49

6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 49

6.3.2. Balanço Patrimonial..... 50

6.3.3. Outras Contas Patrimoniais 50

6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ..... 51

6.3.5. Indicadores 53

6.4. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO CAUMO 55

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 66

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 69

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 70

8.2. Dos Bens Essenciais 70

8.3. Interposição de Agravo de Instrumento após a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial 72

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo 73

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 74

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

6 de 75



VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 20 de fevereiro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexa à inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

7 de 75



XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 20 de fevereiro de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Campinorte/GO e em trâmite sob o n.º 5109803-39.2024.8.09.0170; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO CAUMO** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas neste boletim, com enfoque no acompanhamento e na fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos fornecidos em atendimento às rotinas de trabalho e à fluxogramação de informações estabelecidas entre 1 (uma) empresa e 2 (dois) produtores rurais, todos componentes do GRUPO CAUMO, e esta Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, diante do elevado volume, extensão e dinamismo das atividades comerciais e empresariais desenvolvidas, com dados, características e dinâmicas peculiares, remete à necessária recorrência revisional e acurada dos estudos de veracidade e conformidade das informações fornecidas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade conferir transparência a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados acerca da atual situação do grupo empresarial em recuperação judicial,

9 de 75



razão pela qual carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e de desempenho operacional/empresarial, com alcances e panoramas que analisam e demonstram a situação em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como por sua exatidão, veracidade e integridade, é circunscrita às devedoras, sendo que os exames e averiguações adiante reportados foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CAUMO** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

10 de 75

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CAUMO

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o GRUPO CAUMO (em recuperação judicial) é composto por 1 (uma) empresa e 2 (dois) produtores rurais. Examinando, ainda, as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e exercem as seguintes atividades econômicas declaradas:

- 1) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA. (CNPJ/MF n.º 40.154.201/0001-68), situada na Rodovia BR-153, s/n, km 160, à esquerda 01 km, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76.410-000;
 - a) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; e
 - b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.
- 2) ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF n.º 53.635.605/0001-15), situado na Rodovia BR-153, s/n, km 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76.410-000;
 - a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 - b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e
 - c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.
- 3) ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF n.º 53.629.201/0001-19), situado na Rodovia BR-153, s/n, km 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76.410-000;
 - a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 - b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e

11 de 75





c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, proferida em 18 de abril de 2024 (evento n.º 6), com publicação em 23 de abril de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVII – Edição n.º 3935, Suplemento – Seção III-A.

Tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (evento n.º 23) e, expedido o respectivo termo (evento n.º 21), assinou o termo de compromisso em 23 de abril de 2024, juntado ao procedimento recuperacional no evento n.º 24 e adiante espelhado:

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE Campinorte - Vara Cível
FÓRUM - AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL, QD. 43, SETOR
RESIDENCIAL DAS MANSÕES, CAMPINORTE-GO, CEP: 76410000TELEFONE: 62-3347-3294

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Extrajudicial
REQUERENTE: Adauto Luis Caumo
REQUERIDO(A):
JUIZ(A): Sarah de Carvalho Nocrato
DATA DE COMPARECIMENTO: 22 de abril de 2024

COMPROMISSADO(A): CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.988.356/0001-98, representado por STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.817.211-53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL: STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.817.211-53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120

CARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2005 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei retro mencionada.

Na data e hora acima especificada, compareceu o(a) Compromissado(a) supra especificado, a quem, pelo(a) MMJ(a) Juiz(a) foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê, ficando desde já intimado para apresentar as primeiras declarações, no prazo de vinte (20) dias, sob as penas da Lei.

Aceito, o(a) Compromissado(a) Administrador Judicial, prometeu exercê-lo de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades e o oneroso, ficando advertido o profissional responsável pela condução do processo de falência ou recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (art. 22, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Nada mais. Para constar, eu WAGNER ADEES DA SILVA, Analista Judiciário, digitei e registrei o presente termo que vai assinado digitalmente pelo(a) MMP, Juiz(a).

CAMPINORTE-GO, 22 de abril de 2024,

assinado eletronicamente

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Sarah de Carvalho Nocrato
Juiz(a) de Direito

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Assinado eletronicamente por STENIUS LACERDA
BASTOS 43891721153
Data: 2024.04.22 22:31:41 -430P

COMPROMISSADO(A)

Contra a decisão acima trasladada, a instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. opôs embargos de declaração, suscitando manifestação do



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Juízo a propósito: (i) da necessidade de apresentação de Escrituração Contábil Fiscal, de Livro Caixa Digital do Produtor Rural e de balanços assinados e comprovadamente elaborados de acordo com a legislação e o padrão contábil vigente, assim como das declarações de imposto de renda dos últimos dois anos que comprovem o exercício da atividade rural durante o período, à luz do art. 48, §§ 2º e 3º, da LRE; (ii) dos requisitos dos arts. 69-G e seguintes da LRE preenchidos para o deferimento em litisconsórcio ativo; e (iii) da necessidade ou dispensa da constatação prévia prevista no art. 51-A da LRE. Na sequência, sobreveio decisão que conheceu dos embargos e deu-lhes provimento para determinar “a dispensa da exigência de realização de constatação prévia e DECLARAR a essencialidade dos bens móveis e imóveis listados no evento n.º 43, até o fim do prazo do stay period” (evento n.º 56).

Registre-se, ainda, que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5715332.87.2024.8.09.0170, interposto por BANCO BRADESCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual transitou em julgado em 06/12/2024; e
2. **Agravo de Instrumento n.º 5717231.23.2024.8.09.0170, interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento

14 de 75

da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarda decurso do prazo para trânsito em julgado. (ofício comunicatório contido no evento n.º 81);

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 02 de julho de 2024 (evento n.º 60), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 01 de agosto de 2024.

Consigne-se, por fim, que os devedores pugnaram pela prorrogação do stay period (evento n.º 78) e, ainda, que esta Administração Judicial requereu a designação da assembleia geral de credores na modalidade virtual, nos dias 22 e 29/05/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação (evento n.º 99). A prorrogação da blindagem patrimonial foi deferida por este Juízo no evento n.º 100, sendo o exame da convocação da assembleia postergado para momento posterior à manifestação desta AJ sobre o aditivo ao PRJ protocolizado no evento n.º 98.

Contra a decisão que deferiu a prorrogação do stay period, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO BRADESCO S.A., os quais constam pendentes de apreciação.

Assim, em cumprimento à determinação exarada no evento n.º 100, esta AJ apresentou manifestação no evento n.º 111, informando que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial deve ser submetido à Assembleia Geral de Credores para aprovação, bem como ratificou o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores formulado no evento n.º 99, a fim de que fossem deliberadas as matérias pertinentes ao plano de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, notadamente o art. 35 da Lei n.º 11.101/2005.

15 de 75



Ademais, tendo em vista o decurso do prazo para publicação do edital com as datas anteriormente sugeridas para realização da AGC, esta AJ, no evento n.º 116, sugeriu as seguintes datas para convocação do conclave: 14/08/2025 e 21/08/2025, em 1ª e 2ª convocação, respectivamente.

Na sequência, foi proferida decisão (evento n.º 118), a qual, dentre outras providências, convocou a Assembleia Geral de Credores para as datas acima indicadas.

O edital de convocação foi publicado em 17 de julho de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVIII – Edição n.º 4234 – Seção III.

Relevante mencionar que, em 12/09/2025, as devedoras apresentaram o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 14/08/2025, às 14h, informando que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores. Na oportunidade, foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 12 de novembro de 2025, às 14h, conforme se vê no evento n.º 185.

Nesse sentido, em continuidade à 1ª convocação, no dia 12/11/2025, foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 28 de janeiro de 2026, às 14h, conforme ata da Assembleia Geral de Credores juntada no evento n.º 222.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Evento	Lei n.º 11.101/2005
20/02/2024	20/02/2024	Pedido de RJ	1	

18/04/2024	18/04/2024	Deferimento do Processamento RJ	6	Art. 52
23/04/2024	23/04/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	7	
23/04/2024	23/04/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	24	Art. 33
02/05/2024	02/05/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	33	Art. 52, § 1º
17/05/2024	17/05/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
22/06/2024	12/06/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	57	Art. 53
03/07/2024	02/07/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	60	Art. 7º, § 2º
12/07/2024	12/07/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
01/08/2024	01/08/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
15/09/2024	15/09/2024	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
17/07/2025	17/07/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
15/08/2025	15/08/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
28/01/2026		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
12/11/2025	12/11/2025	Continuação da 1ª Convocação – Assembleia Geral de Credores	222	
28/01/2026	28/01/2026	Continuação da 1ª Convocação – Assembleia Geral de Credores	255	Art. 37
15/05/2025	15/05/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
	16/03/2026	Sentença de Homologação do PRJ – Ainda não transitou em julgado	262	
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial, contendo (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) a relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO, edição n.º 3941, Seção III, em 02/05/2024, conforme se verifica no evento n.º 33 e abaixo espelhado:

Processo nº 5109803-39.2024.4.00.0170
Requerente: 5109803-39.2024.4.00.0170
Processo: 5109803-39.2024.4.00.0170
Procedimento: 5109803-39.2024.4.00.0170



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE Campinas - Var. Civil

FÓRUM - AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL, S/Nº, QD. 43, SETOR RESIDENCIAL DAS MANSÕES, FONE: (62) 3347.3294, CEP: 76410000

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5109803-39.2024.0.00.0170
CLASSE: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Especiais e Regimentos -> Recuperação Extrajudicial
ASSUNTO: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
PROMOVENTE: Aduato Luis Caumo (CPF nº 620.240.821-20)
PROMOVENTE: Argemiro Caumo (CPF nº 107.829.158-68)
PROMOVENTE: Aduato Luis Caumo Produtor Rural Ltda (CNPJ nº 53.629.201/0001-19)
PROMOVENTE: Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda (CNPJ nº 53.635.605/0001-15)
PROMOVENTE: Estância São Bento Ltda (CNPJ nº 40.154.201/0001-08)
Advogado(s): Raulny Marcelino Araújo Rolim (OAB/GO nº 33.331). Rhaulim Araújo Rolim (OAB/GO nº 35.376)
Administrador(a) Judicial:
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.243.542,66
JUIZ: Sarah de Carvalho Nocrato
PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Sarah de Carvalho Nocrato, da Comarca de CAMPINOPE, Estado de Goiás, no uso e suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virém ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos acima caracterizado que, por parte do(s) PROMOVIDO(S) acima especificado(s) foi requerido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do DEVEDOR/PROMOVENTE, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei nº 11.101/2005).

Consta de inicial que o(a) Promovente(s) acima especificado(s) , que o Grupo Econômico Caumo, é um grupo familiar formado por pai (ARGEMIRO CAUMO) e filho (ADAUTO LUIS CAUMO), sendo composto pelas seguintes partes: 1) ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA, portador do CNPJ 53.629.201/0001-19, com sede a Rodovia BR 153, s/n, KM 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76410-000, representada por ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Central, S/n, Qd. 02 L. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76410-000, portador de C. I. RG nº 24.879.501-6, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 629.249.821-20; 2) ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA, portador do CNPJ 53.635.605/0001-15, com sede a Rodovia BR 153, s/n, KM 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76410-000, representada por ARGEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13084-763,

da SELIC gerou pressão no aumento do pagamento de juros o que impactou negativamente na viabilidade financeira da operação. O Endividamento total do Grupo Econômico Caumo atingiu valor de mais de R\$ 11.243.542,66 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em 2024. Acesso Reduzido ao Crédito: As recentes restrições de crédito de bancos e fornecedores, adicionaram mais desafios à gestão financeira da operação. Prazo de Pagamento Médio das Dívidas: O prazo de pagamento do Grupo Econômico Caumo junto aos seus principais fornecedores e bancos foi sendo reduzido drasticamente ao longo dos anos. A consequência mais grave desse processo foi o encerramento do ciclo financeiro, ou seja, um fluxo de caixa bastante apertado e uma operação deficitária quando existe a necessidade de realizar os pagamentos dos juros que recaem sobre o endividamento. (...) Neste cenário, afirma-se necessária, portanto, determinação de suspensão de quaisquer medidas constitutivas em face de ADAUTO LUIS CAUMO, ARGEMIRO CAUMO e ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, incluindo, mas não se limitando, a apreensão de bens móveis essenciais às atividades, conforme detalhado no presente documento, levando-se em conta os princípios basilares da legislação falimentar, sob pena de inviabilizar o projeto de reestruturação que vem sendo desenvolvido pela Requerente.

Com fulcro no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, foi DEFERIDO o processamento da Recuperação Judicial, resumidamente, nos seguintes termos: "Trata-se de Ação de Recuperação Judicial C/c Pedido de Tutela Antecipada movida pelos produtores rurais Adauto Luis Caumo, Argemiro Caumo, Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda., Estância São Bento Ltda. e Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda., todos devidamente qualificados. (...) Nesta toda, DEFIRO o pleito de pagamento parcelado das custas, na forma autorizada pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. (...) A continuação, analisar a admissibilidade da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria. Conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira o patrimônio das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios. (...) Nesta intelecção, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado. Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação do empresário ao produtor rural e, por conseguinte, lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos do exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05. Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária. DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em condições condicionantes e substanciais, dos requerentes: Adauto Luis Caumo, Argemiro Caumo, Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda., Estância São Bento Ltda. e Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda. Diante do exposto, fundamentado e decidido, flos prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as

suspensões tal como requerido. (...) Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ 19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br. (...) 2 - Demais deliberações/determinações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determine a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov. 1, art. 59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Determine a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, onuda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determine que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação nos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); f) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); g) Determine também que a escrituração bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; h) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes; 3 - Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em site eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determine que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora cliente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na

assembleia geral de credores; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressaio que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. Por fim, PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Campinorte, datado e assinado digitalmente. SARAH DE CARVALHO NOGRATO, Juíza de Direito.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES COM VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO

A) RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS:

- 1 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado Credor GEAN GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 008.541.971-09, endereço RUA SÃO JOÃO Qd 13 Lt 11 A N° / CAMPINORTE-GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;
- 2 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado Credor RENATO TEIXEIRA CARVALHO, CPF nº 949.122.541-34, endereço AV PRINCIPAL N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 3 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado GEAM SILVA DE RESENDE, CPF nº 022.432.161-75, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°53, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ZENILDO APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 006.843.441-30, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 5 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ZENILTON APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 031.099.871-98, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 6 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado HUGO DENIS ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 033.031.701-69, endereço AV PRINCIPAL N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 4.236,00, mês de referência jan/24;
- 7 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CELIO DE CASTRO, CPF nº 978.104.601-53, endereço RODOVIA BR153, ZONA RURAL, CAMPINORTE - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 8 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ALEX SANTOS DE SOUZA, CPF nº 058.312.581-65, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Qd 14 Lt 24, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;
- 9 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CRISTIANO COUTINHO ALVES DE SOUZA, CPF nº 707.842.351-80, endereço FAZENDA CADHOEIRA, BR153, KM160, ZONA RURAL, CAMPINORTE-GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;
- 10 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CHARLES SANTOS DE SOUSA, CPF

nº 058.312.751-75, endereço RUA DO LOBO, povoado de JERUSALEM, Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;

11 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado RAFAEL BONIFACIO DOS SANTOS, CPF nº 074.677.771-08, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°12, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24.

B) RELAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: inexistem débitos fiscais declarados/comprovados na inicial.

C) RELAÇÃO DE CREDORES HIPOTECÁRIOS (OU GARANTIA REAL): inexistem declarados na inicial

D) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PJ):

- 1 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor ALTA GENETICS, CNPJ nº 07.447.203.0001-70, endereço AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 1895 - ST. OESTE, GOIÂNIA - GO, 74130-012, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 12.708,40;
- 2 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor GR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ nº 07.581.592/0001-21, endereço AV. 220 Q 75, 0 - LT01 07 - BAIRRO S COMBRA, CEP: 74535-090, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 39.333,33;
- 3 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor QUALIT MILK COMÉRCIO DE PRODUTO AGROP. LTDA, CNPJ nº 47.467.699/0001-68, endereço RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QD25 LT09, N°327, GOIÂNIA - GO, 74430-370, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 37.507,67;
- 4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor CAMPO RAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.621.758/0001-60, endereço RUA MARIA MACHADO DE ALMEIDA Nº 1314, CENTRO AGRUENA GO, 75.960-000, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 99.510,97;
- 5 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 26.907.659/0001-10, endereço AV CASTELO BRANCO - SR HENRIQUE NASCIMENTO COSTA Nº 2180, SETOR COIMBRA GOIÂNIA GO, 74530-010, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.278,31;
- 6 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credora CAMAGRI CAMILO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 05.111.590/0001-43, endereço AV. CASTELO BRANCO Nº 4765 QD 29, LT 06, BAIRRO RODOVIARIO, GOIÂNIA-GO, 74430130, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 29.627,70;
- 7 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA SÃO PAULO SP, 04543-011, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.844.846,45;



8 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO; Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA SÃO PAULO SP, 04543-011. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO 2427003000048, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.500.000,00;

9 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLIMPIA SÃO PAULO SP, 04543-011, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO 242700300021, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.500.000,00;

10 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SANTANDER ENERGIA SOLAR CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA SÃO PAULO SP. 04543-011. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRÁFIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 784.668,04;

11 - Devedor ARGEMIRO CAUMO, credor BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, endereço OSASCO - SP, NA CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR DO PRÉDIO NOVO, VILA YARA CEP: nº 05 029-900, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3, QUIROGRAFÁRIO, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.340.000,00;

12 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, endereço OSASCO – SP, NA CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR DO PRÉDIO NOVO, VILA YARA, CEP. Nº 06.029-900, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO CLASSE 3: QUIROGRAFARIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 527.000,00

13 - Devedor ARGEIRO CAUMO, credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42
endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO, CEP 75113180
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS.
data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 498.000,00:

14 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judiai, Anapolis/GO, CEP 75113180 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 99.957,55;

15 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SICCOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 188.844,24;

16 - Devedor ESTANCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFARIAS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 111.460,00;

17 - Devedora ESTANCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judiai, Anapolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3, QUIROGRAFÁRIO, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.000,00;

18 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMD, credor BANCO SICCOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52

endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judial, Anápolis/GO. CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.000,00;

E) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - PESSOAS FÍSICAS

1 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor EDSON BRÁS DE OLIVEIRA, CPF nº 530.866.191-04, endereço AVENIDA MARANHÃO, 698, CENTRO, CAMPINORTE, GOIÁS, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 450.000,00.

2 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor ALVARO MONTAGNER, CPF nº 552.725.928-91, endereço FAZENDA ESTRELA, KM 21, ARRAIAS/TO, 77.330-00, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 800.000,00;

3 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor SUELI APARECIDA MORETO, CPF nº 062.002.598-01, endereço AV. PRINCESA D. OESTE, 781, APTO. 101, CAMPINAS/SP, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 900.000,00;

4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credor MASSAO YONEMURA, CPF nº 968.606.938-00, endereço RUA JOSÉ DA SILVA MARTINHO, 119, CAMPINAS/SP, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 240.000,00:

5 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor EDMAR JOSE FIGUEIREDO, CPF nº 892.876.811-04, endereço RUA JACUI, QD. 55, LT. 12, VILA SILVA, CAMPINORTE/GO, 76410-000, FORNECEDOR, origem do débito: NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFARIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 90.000,00;

ADVERTÊNCIA 1: Publicado o presente edital, eventuais credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 11.101/2005).

ADVERTÊNCIA 2: O prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial será de 30 (trinta) dias (art. 55, da Lei Federal nº 11.101/2005) e se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 11.101/2005).

E, para que produza seus efeitos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei.

CAMPINORTE - GO, 23 de abril de 2024

assinado eletronicamente
Sarah de Carvalho Nocrato
 Juiz de Direito

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:15:23
Assinado por SERAFIM DE CARVALHO MACHADO
[Verificação da Assinatura](#)

54 卷一

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:23
Assinado por SERGIO DE CARVALHO MOURAO

三、

Concluídas as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3981 – Seção III, de 02 de julho de 2024, conforme se verifica no evento n.º 60 e abaixo espelhado:

STENIUS30
ANOS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 591 - SEÇÃO II
Distribuição: segunda-feira, 01/07/2024

Publição terça-feira 02/07/2024

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 591 - SEÇÃO II
Distribuição: segunda-feira, 01/07/2024

Publição terça-feira 02/07/2024

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 591 - SEÇÃO II
Distribuição: segunda-feira, 01/07/2024

Publição terça-feira 02/07/2024

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 591 - SEÇÃO II
Distribuição: segunda-feira, 01/07/2024

Publição terça-feira 02/07/2024

Com fundamento no art. 1º da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase à análise dos resultados das constatações em numerários visíveis, de modo a possibilitar ao Juízo, aos Credores, ao Ministério Público e aos demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias dos débitos concursais dos devedores, revelou-se o impacto entre as relações de credores apresentadas pelas devedoras e por esta AJ, mediante o seguinte comparativo entre a 1ª e a 2ª Relação de Credores:

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 13:50:20
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873142816402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

RESUMO		
Classe II		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	-
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	7.780.980,35
Diferença	R\$	7.780.980,35
Quantidade 1ª Relação de Credores		0
1ª Relação de Credores (s/ duplicidade)		2
Diferença		2
Classe III		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	11.243.542,66
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	4.215.084,62
Diferença	-R\$	7.028.458,04
Quantidade 1ª Relação de Credores		14
Quantidade 2ª Relação de Credores		13
Diferença		1
RESUMO		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	11.243.542,66
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	11.996.064,97
Diferença	R\$	752.522,31
Quantidade 1ª Relação de Credores		14
Quantidade 2ª Relação de Credores		15
Diferença		1

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual o Juízo, no evento n.º 118, convocou a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade virtual, nos dias 14 e 21/08/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação. O edital de convocação foi publicado em 17 de julho de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVIII – Edição n.º 4234 – Seção III.

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 14/08/2025, às 14h, informando que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores. Na oportunidade, foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 12 de novembro de 2025, às 14h, conforme se vê no evento n.º 185 e abaixo espelhado:

Em continuidade, a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 12/11/2025, oportunidade na qual foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 28 de janeiro de 2026, às 14h, pela mesma plataforma, conforme se observa na ata do conclave:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5109803-39.2024.8.09.0170 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da primeira convocação, da **Assembleia Geral de Credores do GRUPO CAUMO**, composto por: **01) ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 05, Setor Sudoeste, CAMPINORTE-GO, CEP 76.410-000; **02) ARCEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.138-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e **03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda D1 Km, Zona Rural, Mara Rosa - Goiás, CEP 76.490-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

advogado - Dr. Rauny Araujo Rolin, inscrita na OAB/GO sob o n.º 33.331; e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), este último responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscritor do Plano de Recuperação Judicial e responsável pela reestruturação do **GRUPO CAUMO**. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta ACC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.234 - Seção III, do dia 17 de julho de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 180 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, concluiu-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em continuidade da primeira convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ **designou** o Dr. Denismar Soares De Miranda, inscrito na OAB/GO n.º 67.337, representante de credores da Classe III - Credores Quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDITORES			
Classe	Qtde	Valor	
GARANTIA REAL	2	R\$	7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$	4.699.243,56
TOTAL	16	R\$	12.480.223,86

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 | tel. (62) 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

9919991-7379

99147-3559

stenius.go

stenius.go

Av. Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

9919991-7379

99147-3559

stenius.go

stenius.go

25 de 75

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 13:50:20
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873142816402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANOS

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA- CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 7.780.980,30	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$ 2.571.344,64	54,72%
TOTAL	8	50,00%	R\$ 10.352.324,94	82,95%

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo Wilson, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações. Franqueado a Palavra ao representante dos devedores, esse esclareceu as providências e ações tomadas no intercurso do prazo de suspensão decorrido entre o 1º conclave e a presente continuidade, com especial ênfase e destaque ao avanço das tratativas com os credores e a apresentação do aditivo ao plano já protocolizado nos autos. Ato seguinte, expôs que se encontrava pendente a ultimação de algumas tratativas e negociações com credores, razão pela qual propôs a suspensão da presente assembleia por, a fim de apresentar aditivo ao plano de recuperação judicial, retornando aos trabalhos no dia 28 de janeiro de 2026 (quarta-feira), às 14h e com prosseguimento no mesmo local e horário. Encerrada as considerações, o AJ então indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou consideração a ser indagada aos devedores. Apresentou-se a Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz, representante legal da instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, questionando se seria apresentado novo aditivo ao plano de recuperação judicial. Com a palavra, os devedores esclareceram que à possibilidade de apresentar novo aditivo ao plano. Ato contínuo, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que a Lei n.º 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela reforma (Lei n.º 14.112/2020), passou a prever, de forma expressa, a possibilidade de suspensão e posterior retomada da assembleia geral de credores, instituto inexistente na redação originária. Assinalou, ademais, que, embora a legislação fixe limite de até 90 (noventa) dias para a suspensão (art. 56, § 9º), a proposta dos devedores ultrapassa esse marco, projetando-se até 28/01/2025. Não obstante, ressaltou que a jurisprudência tem admitido a flexibilização desse interstício legal, quando

Justificada pela complexidade do caso e desde que aprovado pelos credores. Posteriormente, questionou aos presentes se teriam alguma outra questão a ser indagada aos devedores, sendo que não houve novas manifestações. Em seguida, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes que a coleta de votos se dará por declaração, devendo o credor declarar aberta e publicamente o seu voto, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentada pelos devedores, o qual será gravado em audiovisual, computado e registrado para fins de apuração. Superada tal fase de esclarecimentos, o Administrador Judicial indagou então aos presentes, sendo que somente a instituição financeira BANCO BRADESCO S/A se opôs à proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentada pelos devedores. Considerando a oposição manifestada, foi realizada a apuração e totalização dos votos, tendo sido efetuada, em seguida, a leitura do seguinte resultado, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

CREDITORES PRESENTES NA AGC				
Classe	Qtde	Valor		
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30		
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64		
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94		

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 5.013.980,30	76,01%
QUIROGRAFÁRIO	5	83,33%	R\$ 1.665.374,11	84,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$ 7.579.354,41	73,21%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
Todas as Classes <u>somente pelo valor</u>	

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, pelo resultado apurado, constatou-se que o pedido de suspensão foi **APROVADO**. Desta forma, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data de 28 de janeiro de 2026, às 14hs nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h32 do dia 12 de novembro de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Secretário

Dr. Denismar Soares De Miranda, OAB/GO sob o n.º 67.337

Devedores

GRUPO CAUMO

Dr. RAUNY ARAUJO ROLIN, OAB/GO sob o n.º 33.331

Representante Credor Garantia Real

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz, OAB/SP sob o n.º 414.903

Representante Credor Garantia Real

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Dr. Luca Luz Araújo, OAB/SP sob o n.º 370.771

Representante Credor Quirografário

CAMPO RAÇÕES & MINERAIS

Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337

Representante Credor Quirografário

EDSON BRAZ DE OLIVEIRA

Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

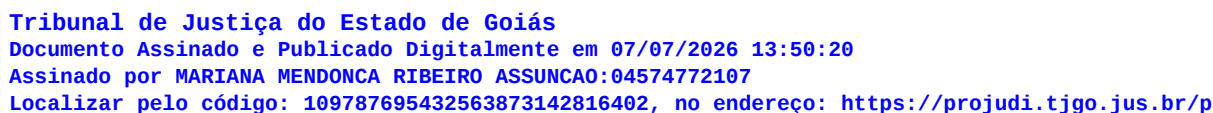
(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

26 de 75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 13:50:20
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873142816402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Conforme se verifica dos autos, no evento n.º 254, as Recuperandas apresentaram o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de laudo de viabilidade econômico-financeira. Na sequência, no evento n.º 255, a Administradora Judicial requereu a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 28/01/2026, em 2ª continuidade da 1ª convocação, ocasião em que foi consignado que o PRJ, seus aditivos e modificações foram aprovados em todas as classes de credores.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

29 de 75

  Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120  Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475  (62) 99991-7379  (62) 99147-3559  stenius.go  stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 13:50:20

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787695432563873142816402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 019089-29-2024-8-0170
 Movimentação: 299 - Prolata -> Prolata
 Assunto: 2: alongamento de prazo de cumprimento de pena.pdf - Reg. 2/27

ESPECIALISTA EM RESULTADO

na OAB/GO sob o n.º 33.331, e do Dr. Cidnaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), até o último responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscritor do Plano de Recuperação Judicial e responsável pela reestruturação do **GRUPO CALMO**. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta ACC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.234 - Seção III, do dia 17 de julho de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 180 e disponibilizado no site do AJ. Até seguinte, concluímos-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinar digitalmente a presente ata de realização da ACC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7.º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, 52º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em 2ª continuidade da primeira convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **A**) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; **B**) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **C**) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ **designou** o Dr. Denismar Soares De Miranda, inscrito na OAB/GO n.º 67.337, representante de credores da Classe III - Credores Quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$ 4.899.243,56
TOTAL	16	R\$ 12.480.223,86

Dr. Cidnaldo Wilson B. Martins Pereira Filho
 Tendo assinado o P.J. da decisão ACJ - 025/2025-8-0170 (ass. 0001 0001)
 Assinado eletronicamente no dia 17/07/2025 - 14:05:00

Dr. Cidnaldo Wilson B. Martins Pereira Filho
 Tendo assinado o P.J. da decisão ACJ - 025/2025-8-0170 (ass. 0001 0001)
 Assinado eletronicamente no dia 17/07/2025 - 14:05:00

Dr. Cidnaldo Wilson B. Martins Pereira Filho
 Tendo assinado o P.J. da decisão ACJ - 025/2025-8-0170 (ass. 0001 0001)
 Assinado eletronicamente no dia 17/07/2025 - 14:05:00

[illegible][illegible]

STENIUS30

ESPECIALISTA EM RESULTADO

ANOS

AGX

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Assembleia Geral de Credores, das empresas: **ADAUTO LUIS CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 33.629.201/0001-19), **ARGEMIRO CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15) e **ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-66), que compõem **GRUPO CAUMO**, realizada no dia **28 de janeiro de 2025**, a partir das 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94

AGX

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ

Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 5.913.980,30	76,01%
QUIROGRAFÁRIO	5	83,33%	R\$ 1.665.374,11	64,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$ 7.579.354,41	73,21%

CERTIFICAMOS, ainda, que diante da votação acima, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (com aditivos), nos termos da Lei nº 11.101/2005, restou **APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

Posteriormente, no evento n.º 256, o Banco Bradesco S.A. informou adesão às Cláusulas 6.2.2.1 e 6.3.3.1 do 3º Aditivo ao PRJ, referentes à proposta alternativa de pagamento para fornecedores de produtos e serviços financeiros das Classes II e III, além de indicar dados bancários para cumprimento do plano. No evento n.º 258, o Banco Santander S.A. também apresentou opção pelas condições de pagamento previstas nas mesmas cláusulas. Já no evento n.º 259, as Recuperandas cumpriram a determinação do evento n.º 243, apresentando documentos destinados à comprovação da identidade e essencialidade do Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018, chassi n.º 1BM6100ELJA000662.

No evento n.º 262, foi proferida decisão que reconheceu o erro material na descrição do referido bem, declarou sua essencialidade à atividade produtiva das Recuperandas e, ainda, homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial ao Grupo Caumo. Na mesma decisão, o Juízo determinou a intimação das Recuperandas e da Administradora

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 13:50:20
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873142816402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

Judicial para ciência e eventual manifestação quanto às petições dos eventos n.º 256 e 258.

Contra a decisão homologatória, o Banco Bradesco S.A. opôs embargos de declaração, alegando omissão quanto ao controle de legalidade do PRJ, à manutenção da essencialidade do bem após o término do *stay period*, à liberação de garantias fidejussórias e coobrigados, bem como à cláusula que admite modificação do plano após a homologação. As Recuperandas apresentaram manifestação no evento n.º 286, defendendo a manutenção da decisão homologatória, e a Administradora Judicial se manifestou no evento n.º 289, registrando ciência da decisão e informando que as petições dos eventos n.º 256 e 258 se limitaram à adesão às cláusulas do 3º Aditivo e à indicação de dados bancários.

No evento n.º 291, os embargos de declaração foram acolhidos em parte, mantendo-se a essencialidade do bem e a validade da cláusula que prevê eventual convocação de nova Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do plano. Contudo, foi reconhecida a ineficácia, em relação ao Banco Bradesco S.A., das disposições relativas à quitação e liberação de garantias fidejussórias e coobrigados, diante da ressalva expressamente apresentada pelo credor na AGC.

Após a decisão proferida nos embargos de declaração, o Banco Bradesco S.A. interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o n.º 5510231-82.2026.8.09.0170, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme evento n.º 1 do recurso. O agravante requereu a reforma da decisão, especialmente quanto à manutenção da essencialidade do Trator John Deere e à cláusula do PRJ que prevê nova deliberação assemblear em caso de descumprimento do plano.

No âmbito do Agravo de Instrumento, foi proferida decisão no evento n.º 8, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Em seguida,

34 de 75



os Agravados apresentaram contrarrazões no evento n.º 22, requerendo o não conhecimento ou, subsidiariamente, o desprovemento do agravo, com a manutenção da decisão agravada. Posteriormente, consta no evento n.º 24 relatório com pedido de inclusão em pauta de sessão virtual.

Assim, a Recuperação Judicial do Grupo Caumo encontra-se em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, homologado no evento n.º 262, com acompanhamento pela Administração Judicial, sem prejuízo do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A., ainda pendente de julgamento definitivo.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

35 de 75



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO CAUMO** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a empresa INSTITUTO WA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.964.062/0001-47 e no CRC/GO sob o n.º 002792/O-4.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, os devedores disponibilizaram balanço patrimonial (Anexo I) e demonstração do resultado do exercício (Anexo II), que evidenciam a situação econômico-financeira e operacional das devedoras na competência de janeiro a maio de 2026.

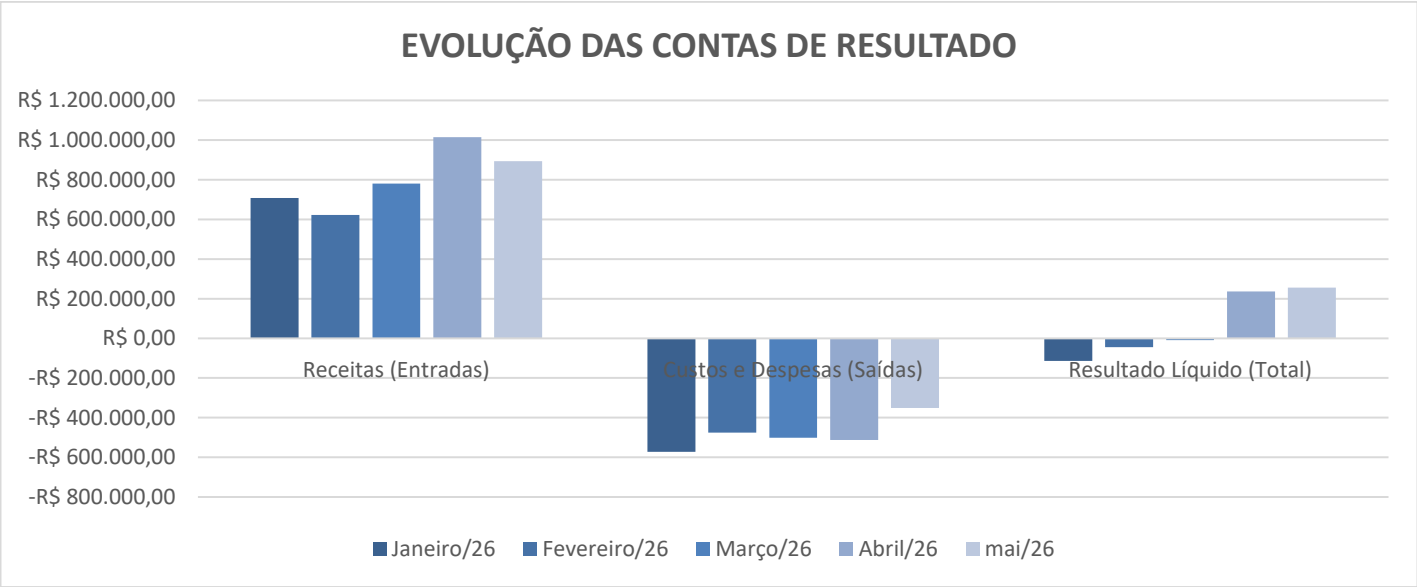
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:

36 de 75

6.1. Dados da Empresa ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA

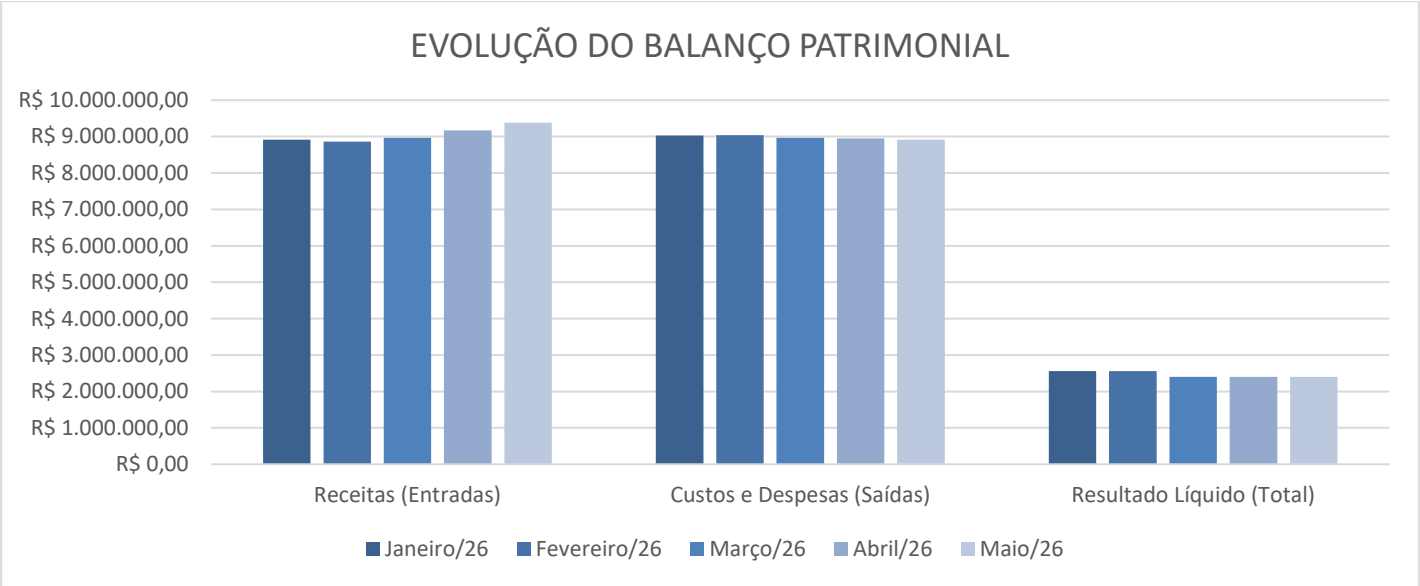
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Faturamento Bruto	R\$ 718.842,89	R\$ 624.521,50	R\$ 782.200,13	R\$ 1.014.828,39	R\$ 893.296,29
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 94.321,39 -13%	R\$ 157.678,63 25%	R\$ 232.628,26 30%	-R\$ 121.532,10 -12%
	Receita Líquida	R\$ 707.392,97	R\$ 621.693,83	R\$ 780.035,96	R\$ 1.014.828,39	R\$ 893.296,29
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 85.699,14 -12%	R\$ 158.342,13 25%	R\$ 234.792,43 30%	-R\$ 121.532,10 -12%
	Custos	-R\$ 572.490,04	-R\$ 475.576,95	-R\$ 500.911,10	-R\$ 511.953,91	-R\$ 350.718,69
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 96.913,09 17%	-R\$ 25.334,15 -5%	-R\$ 11.042,81 -2%	R\$ 161.235,22 31%
	Despesas Operacionais	-R\$ 249.948,03	-R\$ 191.739,27	-R\$ 286.656,96	-R\$ 267.782,13	-R\$ 288.022,46
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 58.208,76 23%	-R\$ 94.917,69 -50%	R\$ 18.874,83 7%	-R\$ 20.240,33 -8%
	Desp. e Rec. Não Operacionais	R\$ 1.248,85	R\$ 1.966,70	-R\$ 1.978,61	R\$ 1.100,02	R\$ 1.721,49
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 717,85 57%	-R\$3.945,31 -201%	R\$ 3.078,63 156%	R\$ 621,47 56%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 113.860,37	-R\$ 43.655,69	-R\$ 9.510,71	R\$ 236.192,37	R\$ 256.276,63
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 70.204,68 62%	R\$ 34.144,98 78%	R\$ 245.703,08 2583%	R\$ 20.084,26 9%



6.1.2. Balanço Patrimonial

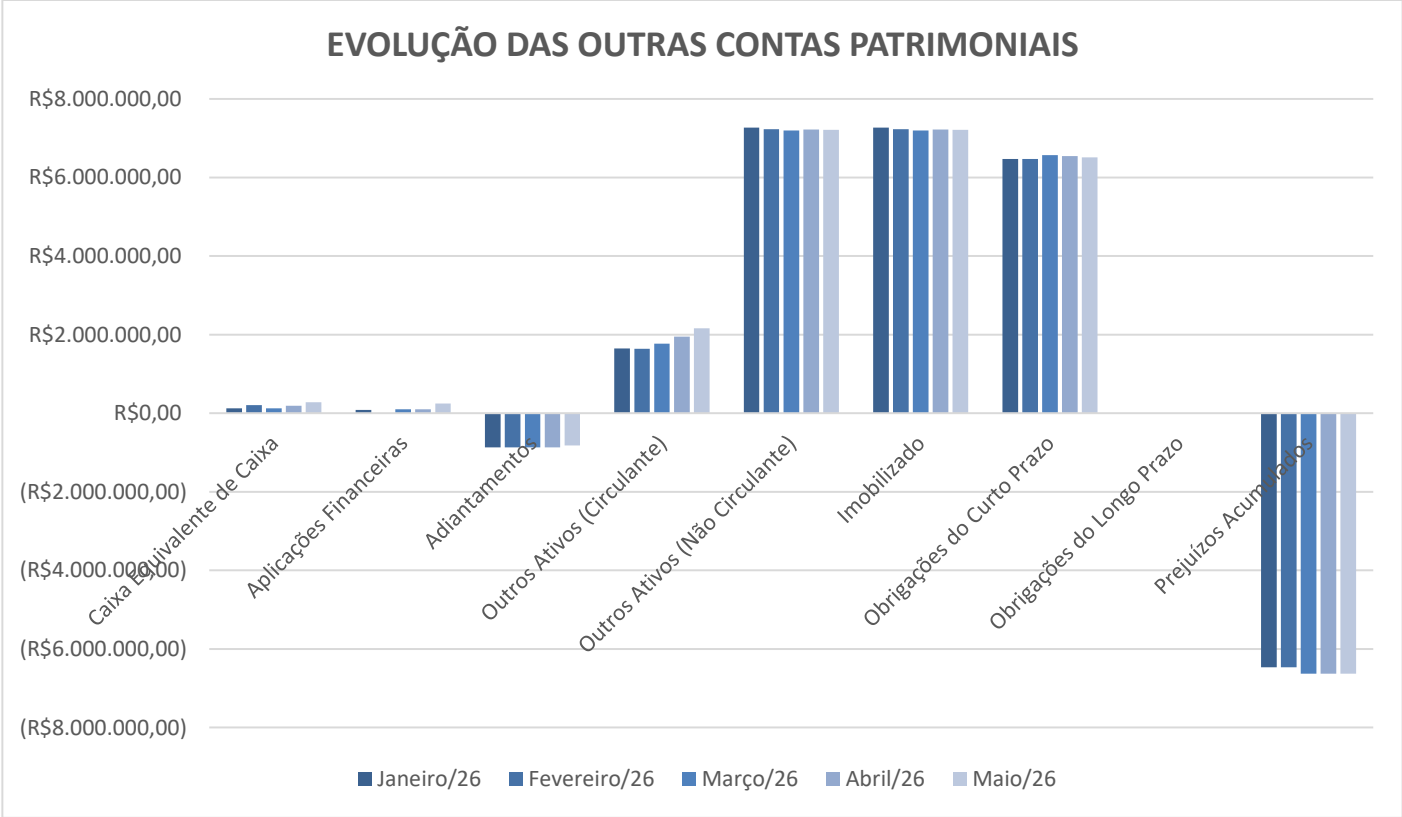
Balanco Patrimonial						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Ativo	R\$ 8.915.582,36	R\$ 8.865.952,02	R\$ 8.970.563,91	R\$ 9.172.587,84	R\$ 9.378.820,99
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 49.630,34 -1%	R\$ 104.611,89 1%	R\$ 202.023,93 2%	R\$ 206.233,15 2%
	Passivo	R\$ 9.029.442,73	R\$ 9.035.150,15	R\$ 8.970.563,91	R\$ 8.946.708,48	R\$ 8.917.062,83
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 5.707,42 0%	-R\$ 64.586,24 -1%	-R\$ 23.855,43 0%	-R\$ 29.645,65 0%
	Patrimônio Líquido	R\$ 2.562.035,38	R\$ 2.562.035,38	R\$ 2.401.608,16	R\$ 2.401.608,16	R\$ 2.401.608,16
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	-R\$ 160.427,22 -6%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Caixa Equivalentes de Caixa	R\$126.640,22	R\$ 206.761,88	R\$124.149,02	R\$189.979,75	R\$ 280.070,88
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 80.121,66 63%	-R\$ 82.612,86 -40%	R\$ 65.830,73 53%	R\$ 90.091,13 47%
	Aplicações Financeiras	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 250.000,00
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 80.000,00 -100%	R\$ 100.000,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 150.000,00 150%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	-R\$ 869.023,91	-R\$ 871.229,12	-R\$ 871.827,73	-R\$ 868.981,73	-R\$ 824.004,17
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.205,21 -0%	-R\$ 598,61 -0%	R\$ 2.846,00 0%	R\$ 44.977,56 5%

Outros Ativos (Circulante)	R\$ 1.643.746,99	R\$ 1.638.830,44	R\$ 1.772.100,74	R\$ 1.947.926,22	R\$ 2.162.232,16
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 4.916,55	R\$ 133.270,30	R\$ 175.825,48	R\$ 214.305,94
		0%	8%	10%	11%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 7.271.835,37	R\$ 7.227.121,58	R\$ 7.198.463,17	R\$ 7.224.661,62	R\$ 7.216.588,83
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 44.713,79	-R\$ 28.658,41	R\$ 26.198,45	-R\$ 8.072,79
		-1%	0%	0%	0%
Imobilizado	R\$ 7.270.755,37	R\$ 7.226.041,58	R\$ 7.197.383,17	R\$ 7.223.581,62	R\$ 7.215.508,83
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 44.713,79	-R\$ 28.658,41	R\$ 26.198,45	-R\$ 8.072,79
		-1%	0%	0%	0%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 6.467.407,35	R\$ 6.473.114,77	R\$ 6.568.955,75	R\$ 6.545.100,32	R\$ 6.515.454,67
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 5.707,42	R\$ 95.840,98	-R\$ 23.855,43	-R\$ 29.645,65
		0%	1%	0%	0%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
Prejuízos Acumulados	-R\$ 6.466.504,75	-R\$ 6.466.504,75	-R\$ 6.626.931,97	-R\$ 6.626.931,97	-R\$ 6.626.931,97
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	-R\$ 160.427,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	2%	0%	0%



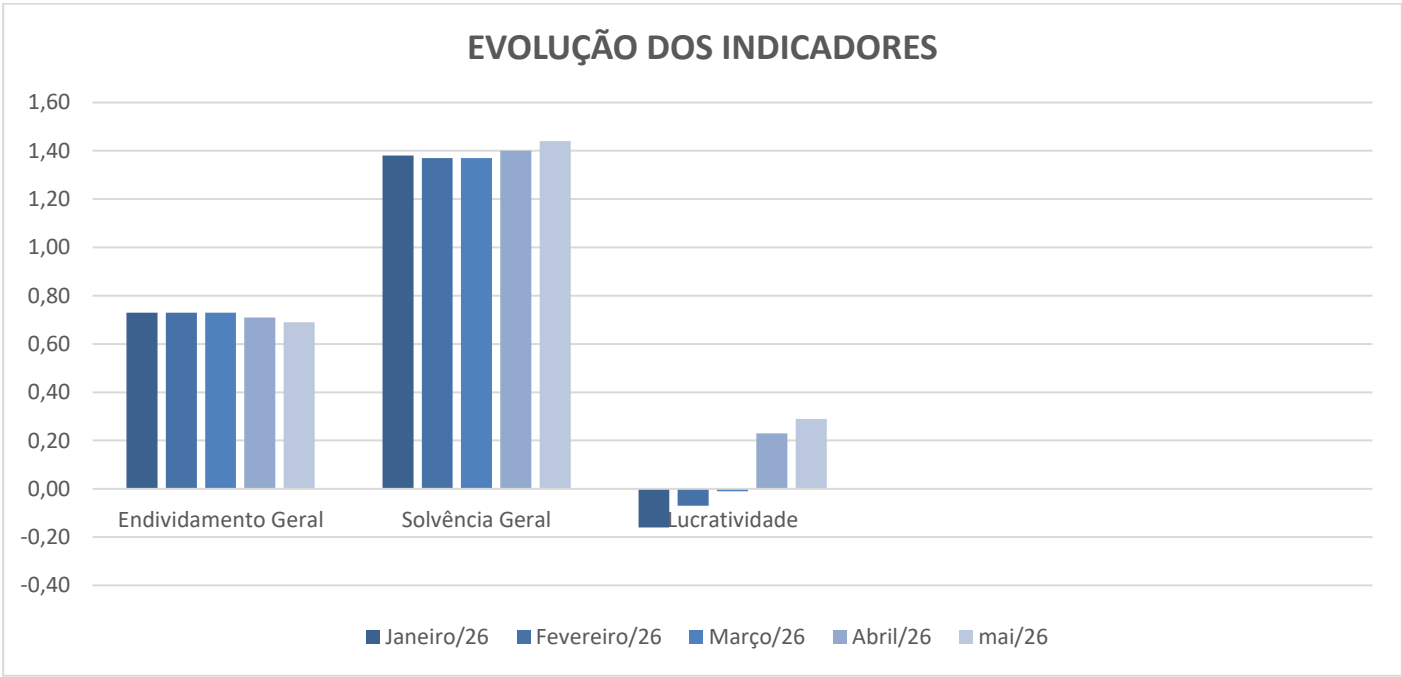
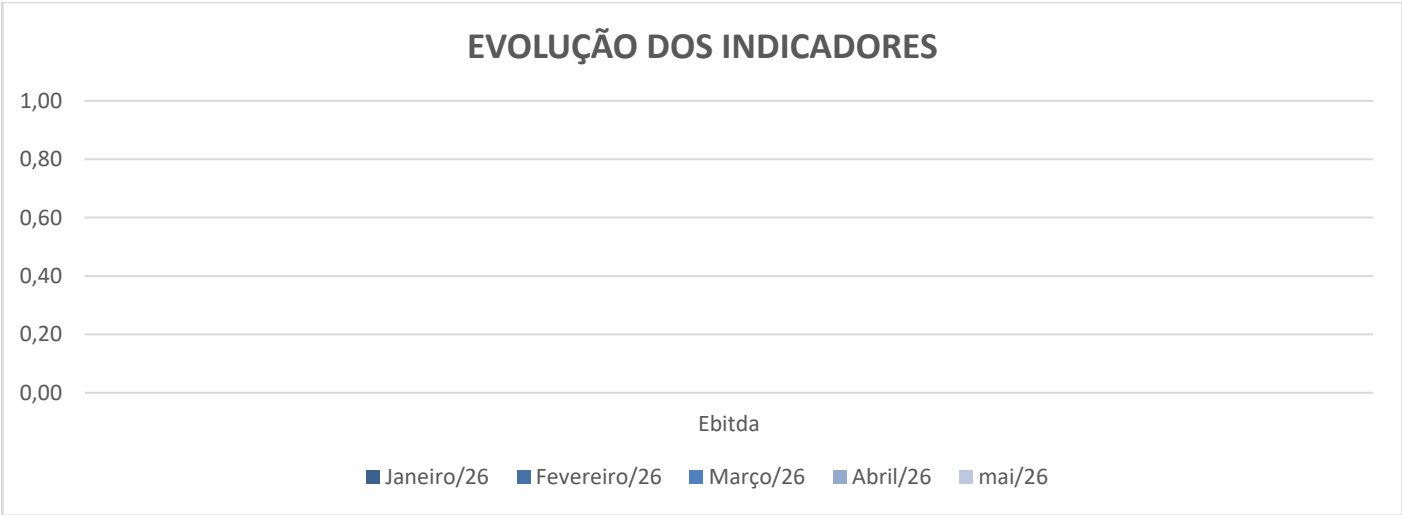
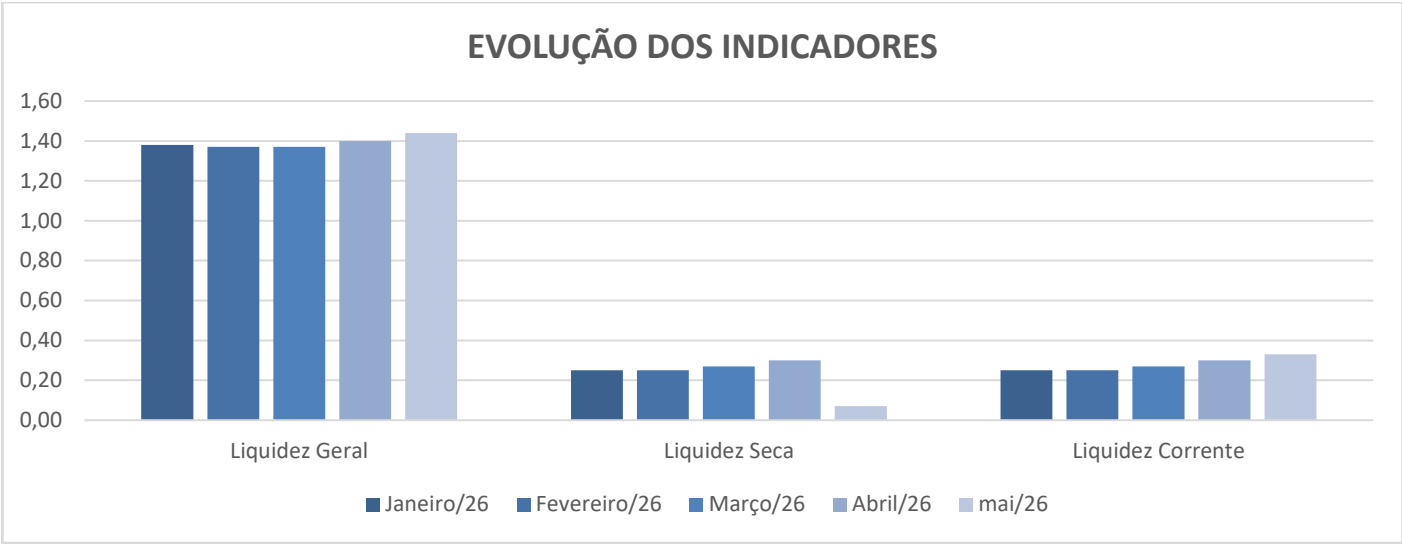
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Passivo Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 100%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

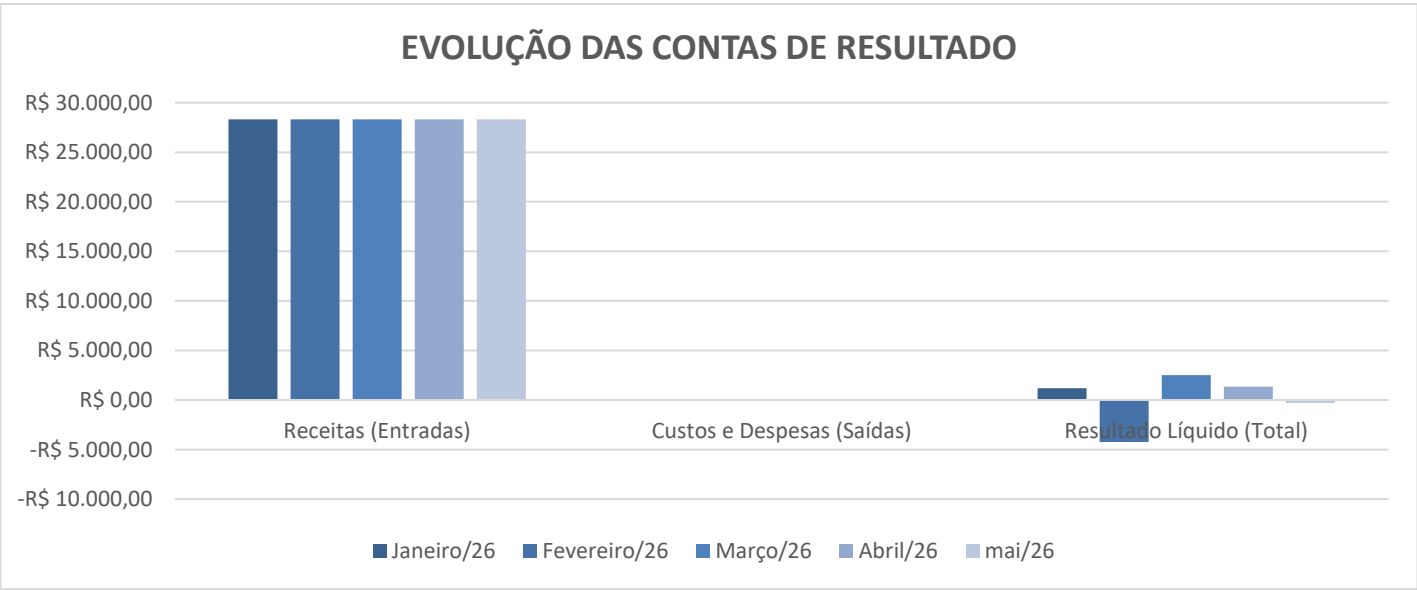
Indicadores						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	EBITDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	1,38	1,37	1,37	1,4	1,44
	Variação Mensal		-1%	0%	3%	3%
	Liquidez Seca	0,25	0,25	0,27	0,3	0,33
	Variação Mensal		0%	7%	10%	10%
	Liquidez Corrente	0,25	0,25	0,27	0,3	0,33
	Variação Mensal		0%	7%	10%	10%
	Endividamento Geral	0,73	0,73	0,73	0,71	0,69
	Variação Mensal		1%	0%	-3%	-3%
	Solvência Geral	1,38	1,37	1,37	1,4	1,44
	Variação Mensal		-1%	0%	3%	3%
	Lucratividade	-16%	-7%	-1%	23%	29%
	Variação Mensal		9	6	24	6



6.2. Dados da Empresa ADAUTO LUIS CAUMO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL

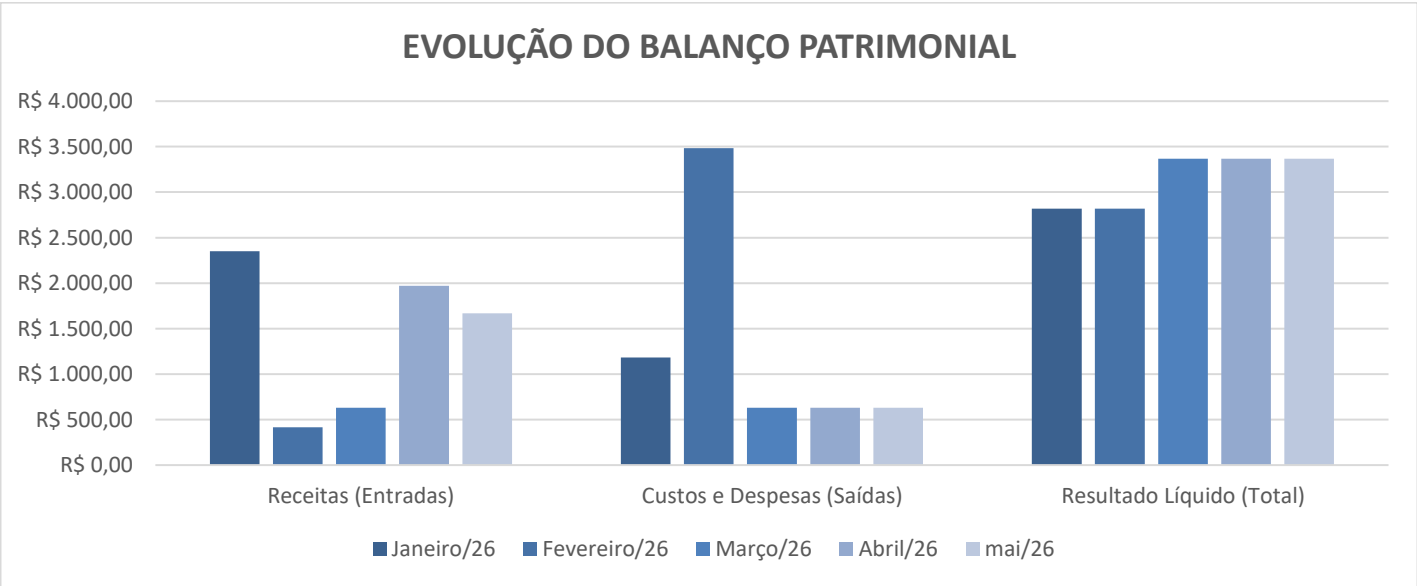
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ADAUTO LUIS CAUMO	Faturamento Bruto	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Desp. e Rec. Não Operacionais	-R\$ 24.718,63	-R\$ 30.116,84	-R\$ 23.352,68	-R\$ 24.528,15	-R\$ 26.183,85
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 5.398,21 -22%	R\$ 6.764,16 22%	-R\$ 1.175,47 -5%	-R\$ 1.655,70 -7%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 1.168,89	-R\$ 4.238,83	R\$ 2.519,78	R\$ 1.339,47	-R\$ 302,59
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 5.407,72 -463%	R\$ 6.758,61 159%	-R\$ 1.180,31 -47%	-R\$ 1.642,06 -123%



6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ADAUTO LUIS CAUMO	Ativo	R\$ 2.350,15	R\$ 415,32	R\$ 631,10	R\$ 1.970,57	R\$ 1.667,98
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.934,83	R\$ 215,78	R\$ 1.339,47	-R\$ 302,59
			-82%	52%	212%	-15%
	Passivo	R\$ 1.181,26	R\$ 3.485,26	R\$ 631,10	R\$ 631,10	R\$ 631,10
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 2.304,00	-R\$ 2.854,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			195%	-82%	0%	0%
	Patrimônio Líquido	R\$ 2.817,74	R\$ 2.817,74	R\$ 3.367,90	R\$ 3.367,90	R\$ 3.367,90
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 550,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	20%	0%	0%

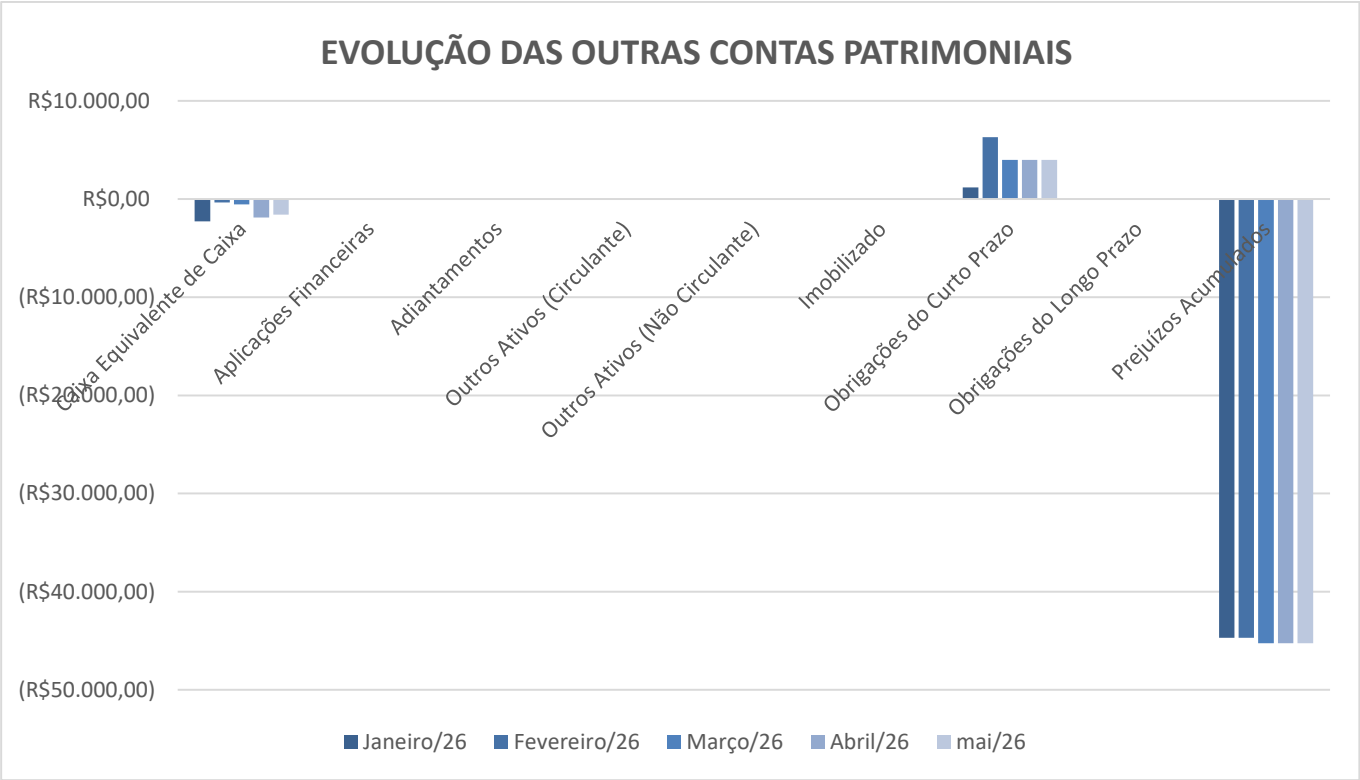


6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ADAUTO LUIS CAUMO	Caixa Equivalentes de Caixa	R\$ 2.278,25	R\$ 343,42	R\$ 559,20	R\$ 1.898,67	R\$ 1.596,08
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.934,83	-R\$ 215,78	-R\$ 1.339,47	R\$ 302,59
			-85%	63%	240%	-16%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



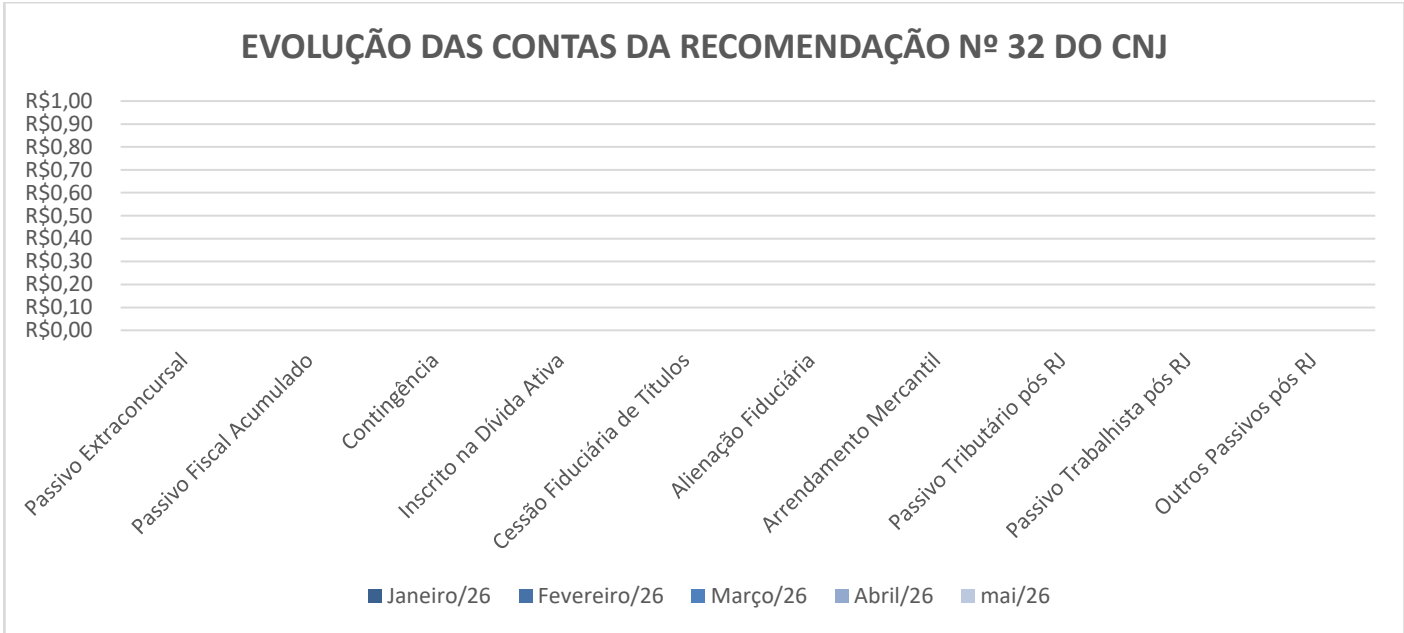
		0%	0%	0%	0%
Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 1.181,26	R\$ 6.303,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 5.121,74	-R\$ 2.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		434%	-37%	0%	0%
Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
Prejuízos Acumulados	-R\$ 44.713,78	-R\$ 44.713,78	-R\$ 45.263,94	-R\$ 45.263,94	-R\$ 45.263,94
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	-R\$ 550,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	1%	0%	0%



6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ADAUTO LUIS CAUMO	Passivo Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

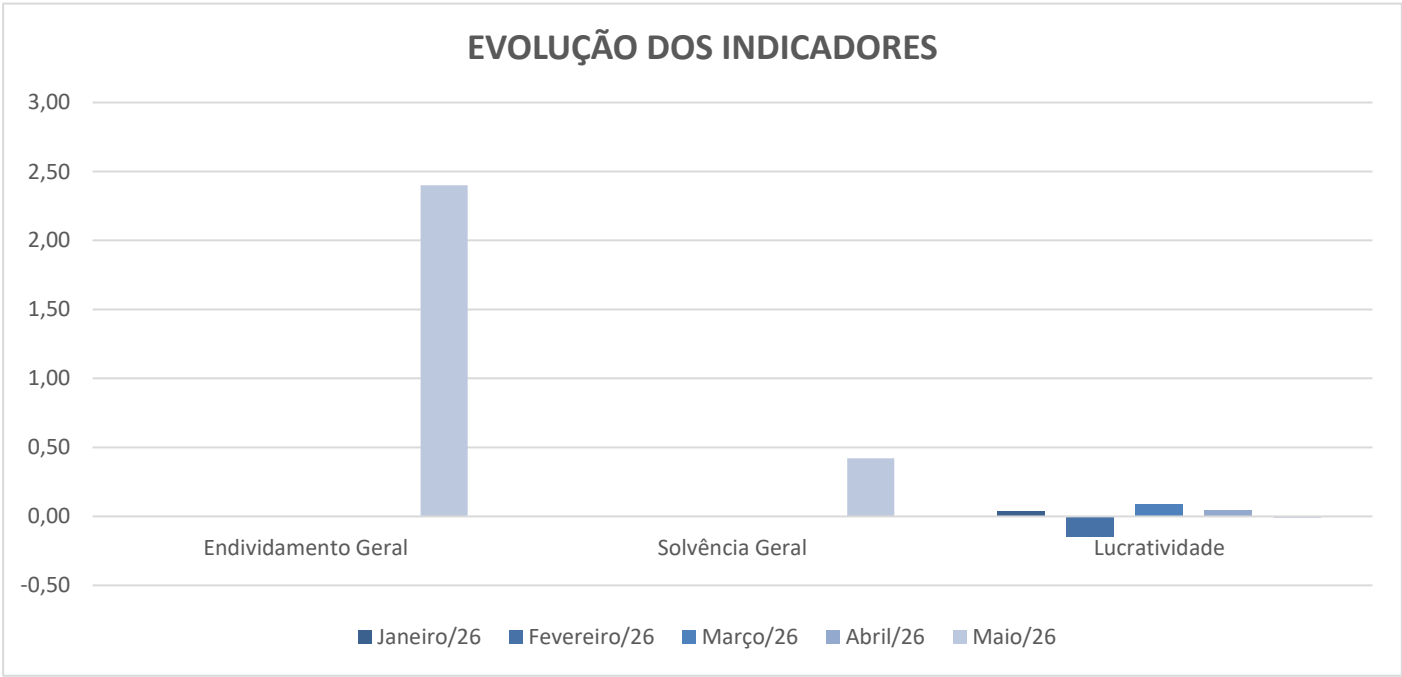
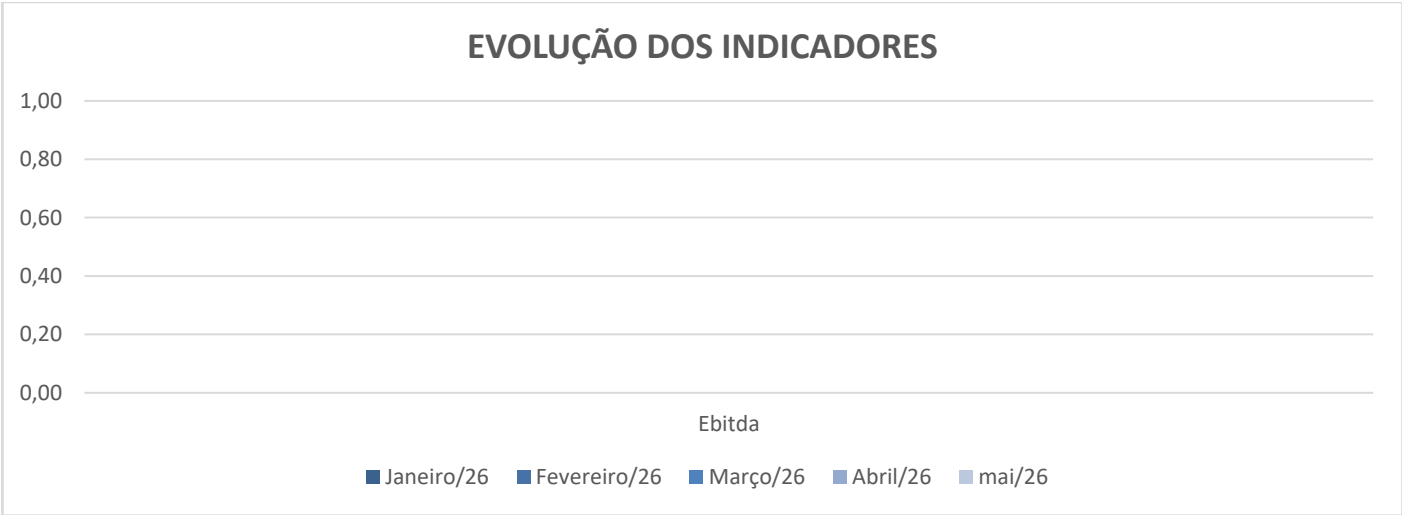
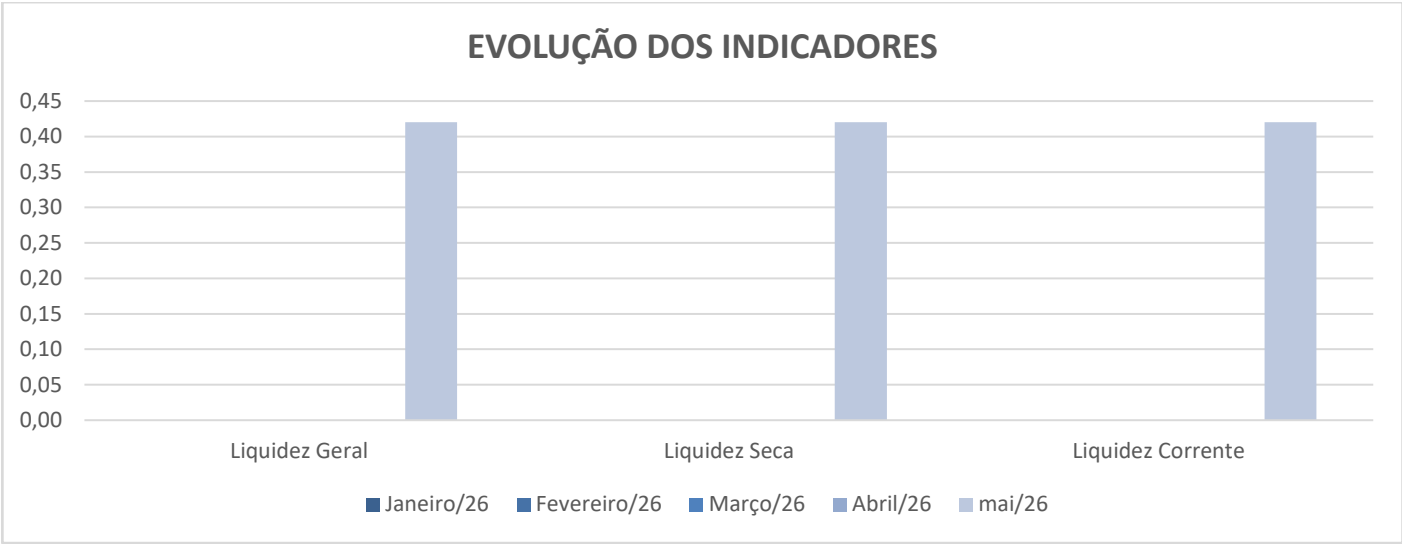




6.2.5. Indicadores

Indicadores						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ADAUTO LUIS CAUMO	EBITDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Endividamento Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2,4
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Solvência Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Lucratividade	4,13%	-14,98%	8,90%	4,73%	-1,07%
	Variação Mensal		-19,11	23,88	4,17	-5,24

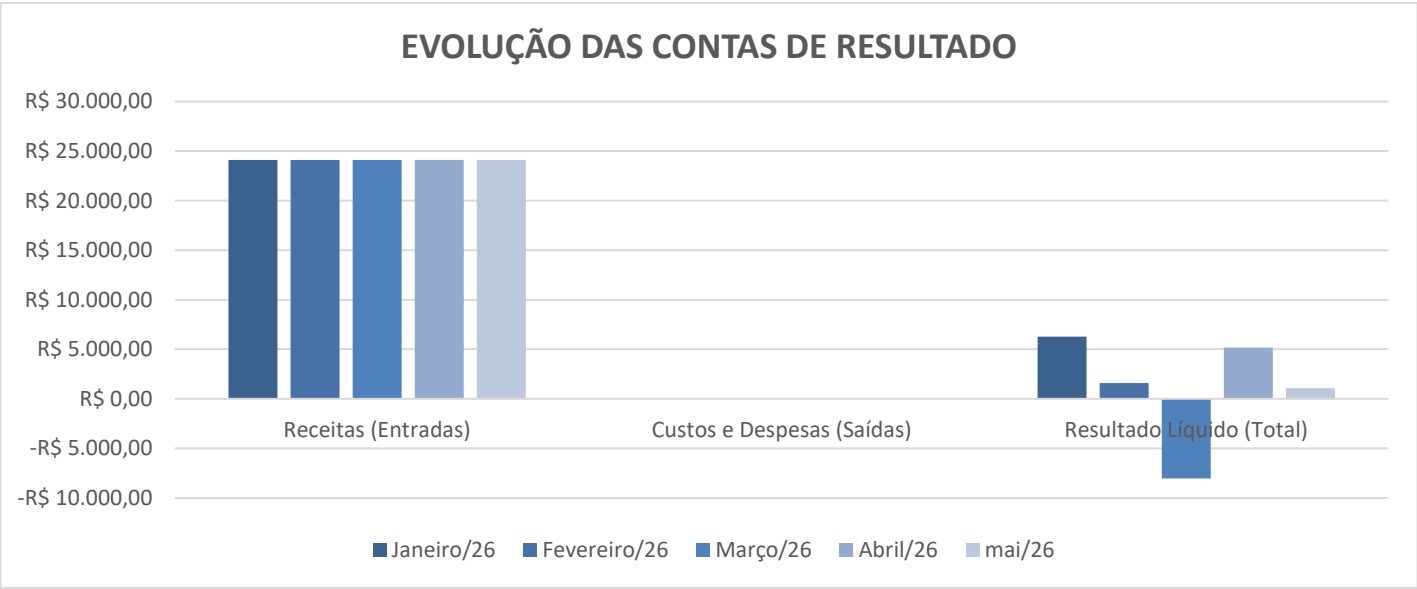




6.3. Dados da Empresa ARGEMIRO CAUMO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL

6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

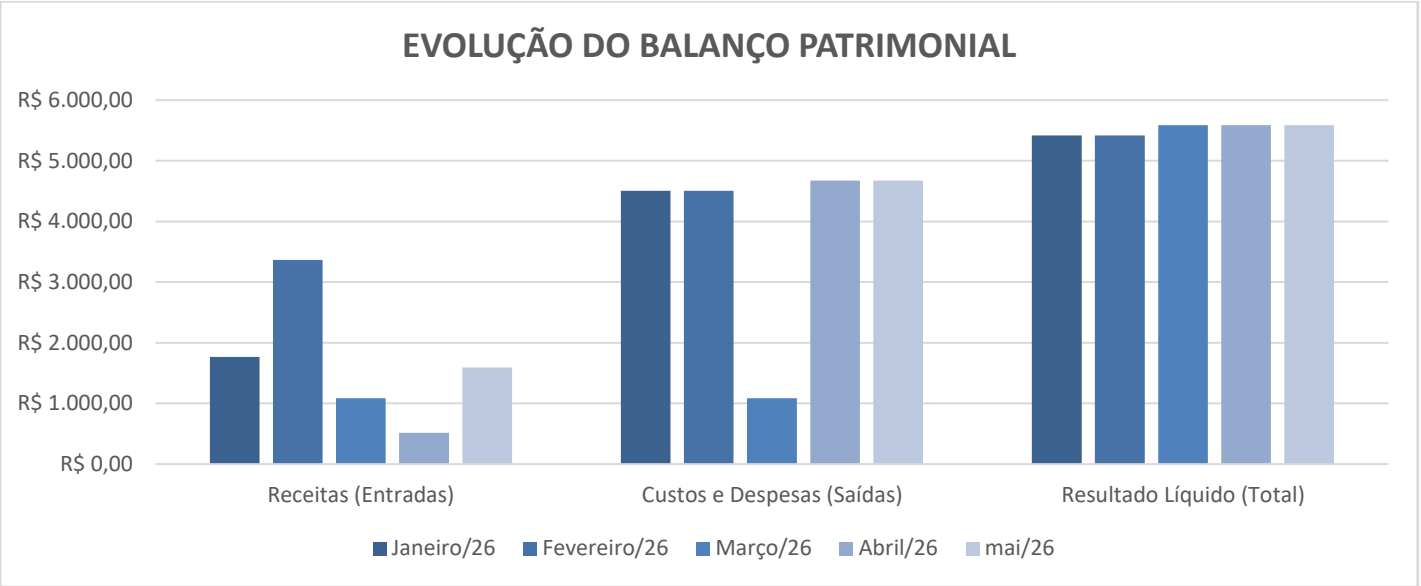
Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ARGEMIRO CAUMO	Faturamento Bruto	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Desp. e Rec. Não Operacionais	-R\$ 17.636,14	-R\$ 22.225,46	-R\$ 26.161,68	-R\$ 18.897,71	-R\$ 22.652,04
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 4.589,32 -26%	-R\$ 3.936,22 -18%	R\$ 7.263,97 28%	-R\$ 3.754,33 -20%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 6.275,96	R\$ 1.595,24	-R\$ 8.039,29	R\$ 5.189,79	R\$ 1.077,06
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 4.680,72 -75%	-R\$ 9.634,53 -604%	R\$ 13.229,08 165%	-R\$ 4.112,73 -79%



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

6.3.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ARGEIRO CAUMO	Ativo	R\$ 1.769,33	R\$ 3.364,57	R\$ 1.085,28	R\$ 515,07	R\$ 1.592,13
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 1.595,24 90%	-R\$ 2.279,29 -68%	-R\$ 570,21 -53%	R\$ 1.077,06 209%
	Passivo	R\$ 4.506,63	R\$ 4.506,63	R\$ 1.085,28	R\$ 4.674,72	R\$ 4.674,72
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	-R\$ 3.421,35 -76%	R\$ 3.589,44 331%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	R\$ 5.419,13	R\$ 5.419,13	R\$ 5.587,22	R\$ 5.587,22	R\$ 5.587,22
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 168,09 3%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

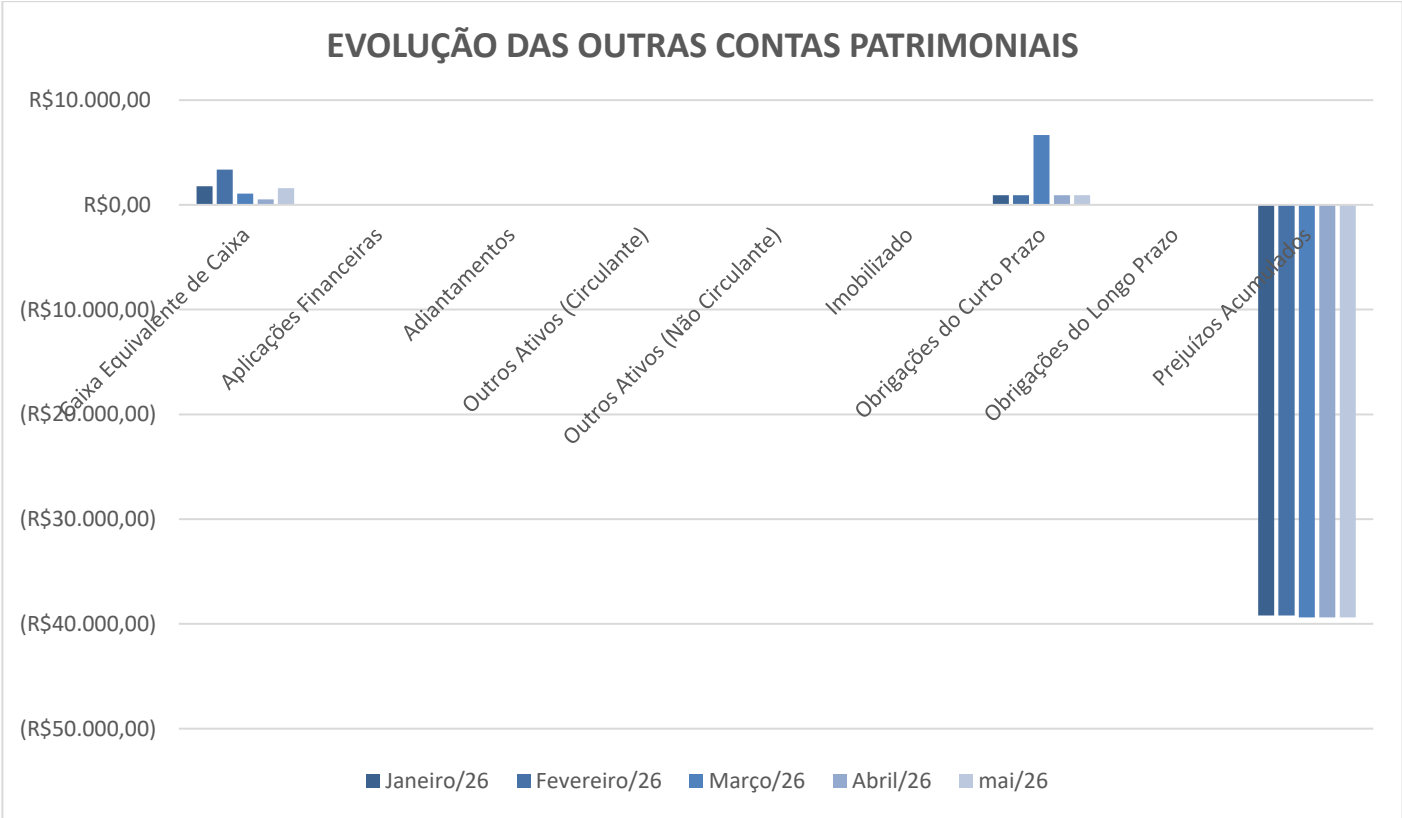


6.3.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ARGEIRO CAUMO	Caixa Equivalentes de Caixa	R\$ 1.769,33	R\$ 3.364,57	R\$ 1.085,28	R\$ 515,07	R\$ 1.592,13
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 1.595,24 90%	-R\$ 2.279,29 -68%	-R\$ 570,21 -53%	R\$ 1.077,06 209%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 912,50	R\$ 912,50	R\$ 6.672,50	R\$ 912,50	R\$ 912,50
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 5.760,00 631%	-R\$ 5.760,00 -86%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 39.208,08	-R\$ 39.208,08	-R\$ 39.376,17	-R\$ 39.376,17	-R\$ 39.376,17
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	-R\$ 168,09 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

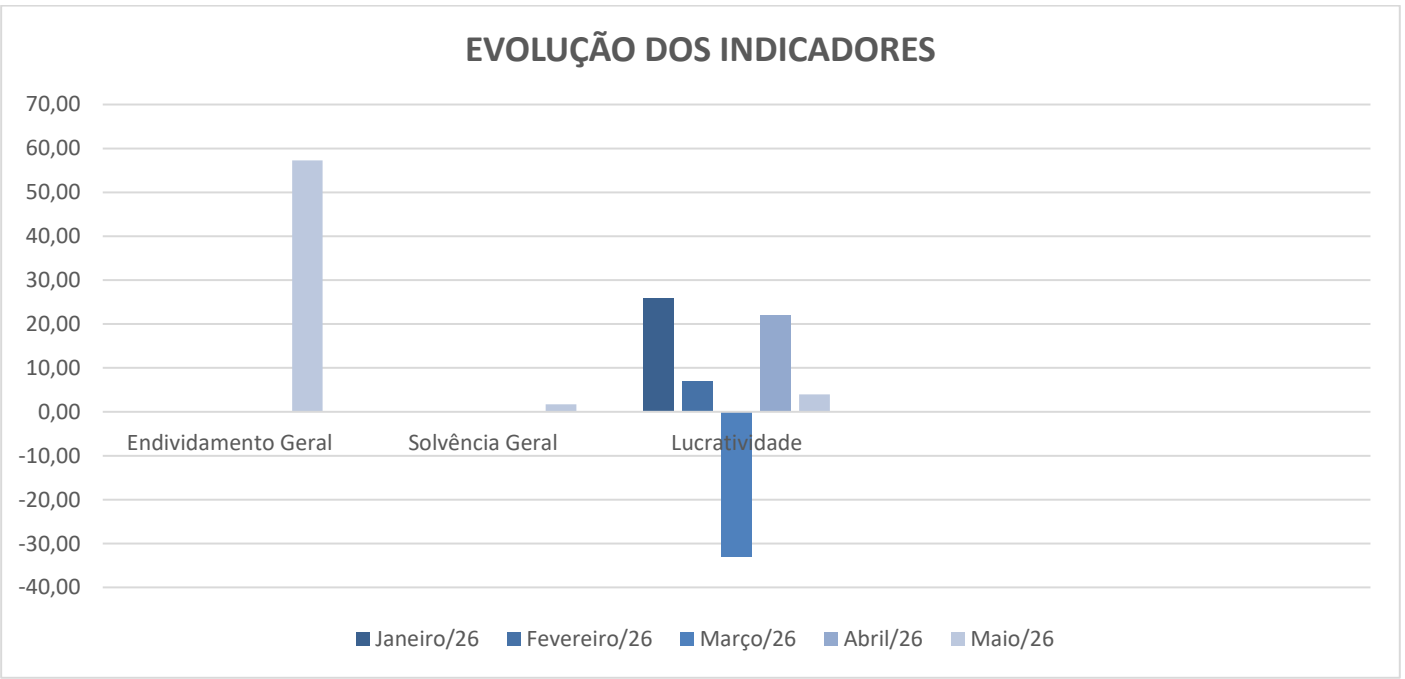
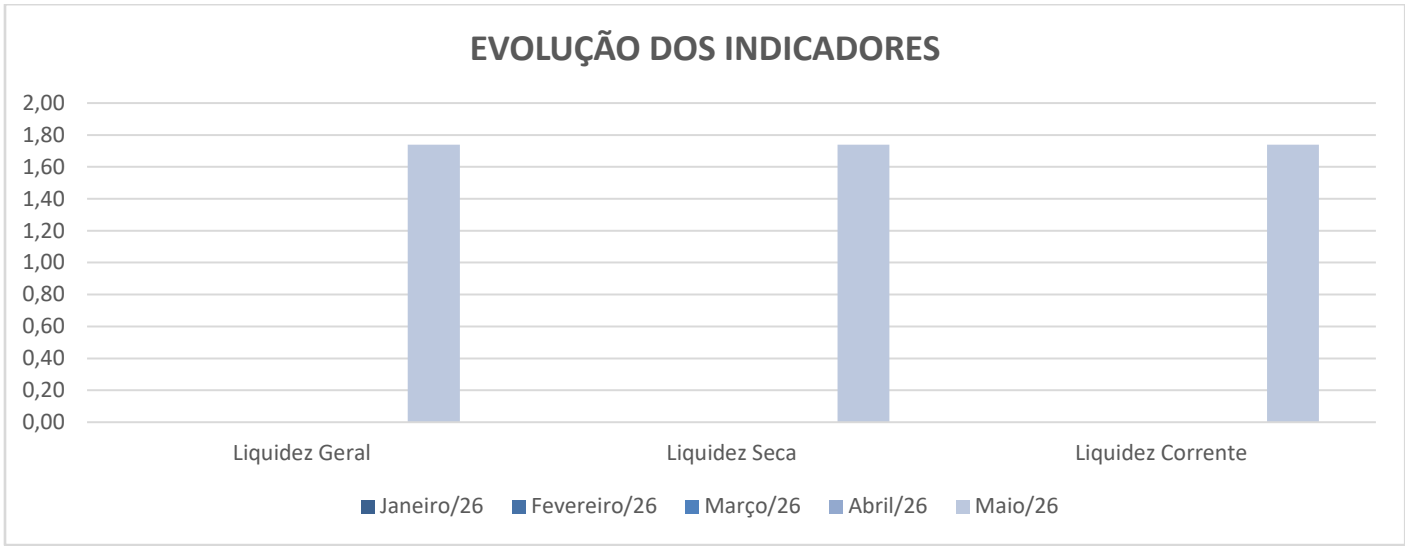
Recomendação n.º 72 do CNJ						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ARGEMIRO CAUMO	Passivo Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista pós RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%





6.3.5. Indicadores

Indicadores						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
ARGEMIRO CAUMO	EBITDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Endividamento Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,57
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Solvência Geral	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
	Variação Mensal		0%	0%	0%	
	Lucratividade	26,05%	6,62%	-33,38%	21,55%	4,47%
	Variação Mensal		-19,43	-40,00	54,92	-17,08



6.4. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO CAUMO

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinente à competência de maio de 2026:

CONSOLIDADO					
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Faturamento Bruto	R\$ 773.842,89	R\$ 679.521,50	R\$ 837.200,13	R\$ 1.069.828,39	R\$ 948.296,29
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 718.842,89	R\$ 624.521,50	R\$ 782.200,13	R\$ 1.014.828,39	R\$ 893.296,29
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Receita Líquida	R\$ 759.785,47	R\$ 674.086,33	R\$ 832.428,46	R\$ 1.067.220,89	R\$ 945.688,79
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 707.392,97	R\$ 621.693,83	R\$ 780.035,96	R\$ 1.014.828,39	R\$ 893.296,29
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50	R\$ 24.087,50
Custos	-R\$ 572.490,04	-R\$ 475.576,95	-R\$ 500.911,10	-R\$ 511.953,91	-R\$ 350.718,69
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	-R\$ 572.490,04	-R\$ 475.576,95	-R\$ 500.911,10	-R\$ 511.953,91	-R\$ 350.718,69
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Operacionais	-R\$ 249.948,03	-R\$ 191.739,27	-R\$ 286.656,96	-R\$ 267.782,13	-R\$ 288.022,46



ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	-R\$ 249.948,03	-R\$ 191.739,27	-R\$ 286.656,96	-R\$ 267.782,13	-R\$ 288.022,46
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R\$ 43.603,62	-R\$ 54.309,00	-R\$ 51.492,97	-R\$ 42.325,84	-R\$ 47.114,40
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 1.248,85	R\$ 1.966,70	-R\$ 1.978,61	R\$ 1.100,02	R\$ 1.721,49
ADAUTO LUIS CAUMO	-R\$ 24.718,63	-R\$ 30.116,84	-R\$ 23.352,68	-R\$ 24.528,15	-R\$ 26.183,85
ARGEMIRO CAUMO	-R\$ 17.636,14	-R\$ 22.225,46	-R\$ 26.161,68	-R\$ 18.897,71	-R\$ 22.652,04
Provisão de IR e CSLL	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 106.415,52	-R\$ 46.299,28	-R\$ 15.030,22	R\$ 242.721,63	R\$ 257.051,10
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	-R\$ 113.860,37	-R\$ 43.655,69	-R\$ 9.510,71	R\$ 236.192,37	R\$ 256.276,63
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 1.168,89	-R\$ 4.238,83	R\$ 2.519,78	R\$ 1.339,47	-R\$ 302,59
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 6.275,96	R\$ 1.595,24	-R\$ 8.039,29	R\$ 5.189,79	R\$ 1.077,06
Balanco Patrimonial					
Ativo	R\$ 8.919.701,84	R\$ 8.869.731,91	R\$ 8.972.280,29	R\$ 9.175.073,48	R\$ 9.382.081,10

ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 8.915.582,36	R\$ 8.865.952,02	R\$ 8.970.563,91	R\$ 9.172.587,84	R\$ 9.378.820,99
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 2.350,15	R\$ 415,32	R\$ 631,10	R\$ 1.970,57	R\$ 1.667,98
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 1.769,33	R\$ 3.364,57	R\$ 1.085,28	R\$ 515,07	R\$ 1.592,13
Passivo	R\$ 9.035.130,62	R\$ 9.043.142,04	R\$ 8.972.280,29	R\$ 8.952.014,30	R\$ 8.922.368,65
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 9.029.442,73	R\$ 9.035.150,15	R\$ 8.970.563,91	R\$ 8.946.708,48	R\$ 8.917.062,83
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 1.181,26	R\$ 3.485,26	R\$ 631,10	R\$ 631,10	R\$ 631,10
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 4.506,63	R\$ 4.506,63	R\$ 1.085,28	R\$ 4.674,72	R\$ 4.674,72
Patrimônio Líquido	R\$ 2.570.272,25	R\$ 2.570.272,25	R\$ 2.410.563,28	R\$ 2.410.563,28	R\$ 2.410.563,28
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 2.562.035,38	R\$ 2.562.035,38	R\$ 2.401.608,16	R\$ 2.401.608,16	R\$ 2.401.608,16
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 2.817,74	R\$ 2.817,74	R\$ 3.367,90	R\$ 3.367,90	R\$ 3.367,90
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 5.419,13	R\$ 5.419,13	R\$ 5.587,22	R\$ 5.587,22	R\$ 5.587,22
Outras Contas Patrimoniais					
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 130.687,80	R\$ 210.469,87	R\$ 125.793,50	R\$ 192.393,49	R\$ 283.259,09
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 126.640,22	R\$ 206.761,88	R\$ 124.149,02	R\$ 189.979,75	R\$ 280.070,88
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 2.278,25	R\$ 343,42	R\$ 559,20	R\$ 1.898,67	R\$ 1.596,08
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 1.769,33	R\$ 3.364,57	R\$ 1.085,28	R\$ 515,07	R\$ 1.592,13
Aplicações Financeiras	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 250.000,00

ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 250.000,00
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Adiantamentos (Ativo Circulante)	-R\$ 869.023,91	-R\$ 871.229,12	-R\$ 871.827,73	-R\$ 868.981,73	-R\$ 824.004,17
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	-R\$ 869.023,91	-R\$ 871.229,12	-R\$ 871.827,73	-R\$ 868.981,73	-R\$ 824.004,17
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 1.643.746,99	R\$ 1.638.830,44	R\$ 1.772.100,74	R\$ 1.947.926,22	R\$ 2.162.232,16
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 1.643.746,99	R\$ 1.638.830,44	R\$ 1.772.100,74	R\$ 1.947.926,22	R\$ 2.162.232,16
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 7.271.835,37	R\$ 7.227.121,58	R\$ 7.198.463,17	R\$ 7.224.661,62	R\$ 7.216.588,83
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 7.271.835,37	R\$ 7.227.121,58	R\$ 7.198.463,17	R\$ 7.224.661,62	R\$ 7.216.588,83
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Imobilizado	R\$ 7.270.755,37	R\$ 7.226.041,58	R\$ 7.197.383,17	R\$ 7.223.581,62	R\$ 7.215.508,83
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 7.270.755,37	R\$ 7.226.041,58	R\$ 7.197.383,17	R\$ 7.223.581,62	R\$ 7.215.508,83
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 6.469.501,11	R\$ 6.480.330,27	R\$ 6.579.627,25	R\$ 6.550.011,82	R\$ 6.520.366,17
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 6.467.407,35	R\$ 6.473.114,77	R\$ 6.568.955,75	R\$ 6.545.100,32	R\$ 6.515.454,67
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 1.181,26	R\$ 6.303,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 912,50	R\$ 912,50	R\$ 6.672,50	R\$ 912,50	R\$ 912,50
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Prejuízos Acumulados	-R\$ 6.550.426,61	-R\$ 6.550.426,61	-R\$ 6.711.572,08	-R\$ 6.711.572,08	-R\$ 6.711.572,08
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	-R\$ 6.466.504,75	-R\$ 6.466.504,75	-R\$ 6.626.931,97	-R\$ 6.626.931,97	-R\$ 6.626.931,97
ADAUTO LUIS CAUMO	-R\$ 44.713,78	-R\$ 44.713,78	-R\$ 45.263,94	-R\$ 45.263,94	-R\$ 45.263,94
ARGEMIRO CAUMO	-R\$ 39.208,08	-R\$ 39.208,08	-R\$ 39.376,17	-R\$ 39.376,17	-R\$ 39.376,17
Recomendação n.º 72 do CNJ					



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Passivo Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:19:09

Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAUTO LUIS CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Indicadores					
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Liquidez Geral	1,38	1,37	1,37	1,4	3,6
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	1,38	1,37	1,37	1,4	1,44



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
Liquidez Seca	0,25	0,25	0,27	0,3	2,49
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	0,25	0,25	0,27	0,3	0,33
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
Liquidez Corrente	0,25	0,25	0,27	0,3	2,49
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	0,25	0,25	0,27	0,3	0,33
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74
Endividamento Geral	0,73	0,73	0,73	0,71	3,66
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	0,73	0,73	0,73	0,71	0,69
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2,4
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,57
Solvência Geral	1,38	1,37	1,37	1,4	3,6
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	1,38	1,37	1,37	1,4	1,44
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,42
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1,74



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Lucratividade	14%	-15%	-25%	49%	32%
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	-16%	-7%	-1%	23%	29,00%
ADAUTO LUIS CAUMO	4,13%	-14,98%	8,90%	4,73%	-1,07%
ARGEMIRO CAUMO	26,05%	6,62%	-33,38%	21,55%	4,47%
Indicadores Operacionais e Produção					
Funcionários/Colaboradores	12	11	10	11	13
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	12	11	10	11	13
ADAUTO LUIS CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
ARGEMIRO CAUMO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Produção Diária de Leite (Litros)	9.677	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Animais em Produção (Quantidade)	262	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Rebanho (Quantidade)	688	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Produtos Comercializados (Toneladas)	288.296,94	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
CONCENTRADO	17.648,32	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
REIDRATADO	54.749,65	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
CAROÇO DE ALGODÃO	17.705,96	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado



CASQUINHA DE SOJA	15.777,64	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MILHO EM GRÃO	24.089,36	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FARELO DE SOJA	31.923,93	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
LEITE EM PO	825	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
SAL BRANCO	150	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
SAL MINERAL	180	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Produtos Armazenados (Toneladas)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
CONCENTRADO	10.200	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
REIDRATADO	136.892	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
CAROÇO DE ALGODÃO	58.600	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
CASQUINHA DE SOJA	26.300	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FARELO DE SOJA	48.000	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MILHO EM GRÃO	58.500	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
LEITE EM PO	1.250	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
SAL BRANCO	60	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
SAL MINERAL	120	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação conforme as melhores práticas e a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa no procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente ao Anexo II, adiante apresentamos as seguintes informações, em formato de questionário:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores informaram que mantêm as atividades econômicas das empresas, sem alteração.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores informaram que, desde a data de propositura da ação de recuperação judicial, não houve alteração ou reorganização societária no quadro social das sociedades.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores informaram que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente relatório.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

66 de 75



Resposta: Sim. O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em continuidade nas datas de 12/11/2025 e 28/01/2026, conforme eventos n.º 222 e 255, e posteriormente homologado pelo Juízo no evento n.º 262, com concessão da recuperação judicial ao Grupo Caumo. Registre-se, contudo, que a decisão homologatória ainda não transitou em julgado em razão da interposição de recurso.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado no evento n.º 262 e que o feito se encontra em fase de cumprimento do plano, a Administração Judicial prosseguirá com o acompanhamento das obrigações assumidas, mediante análise das informações, documentos e atualizações que vierem a ser disponibilizados pelo Grupo Recuperando.

VII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta: ☐ microempresa (ME)
☐ empresa média
☐ empresa grande
☒ grupos de empresas
☐ empresário individual

VIII. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO CAUMO** (em recuperação judicial).

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores foi unitário.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

67 de 75



X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que, com o objetivo de atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, este Administrador Judicial providenciou o envio de Termo de Diligência aos devedores, acompanhado de solicitação para a realização da reunião trimestral junto à equipe da Administração Judicial.

Ressalta-se que as informações solicitadas e acima reportadas foram prontamente respondidas em 22/10/2025, conforme reportado por este AJ no último Relatório Mensal das Atividades.



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, ao Ministério Público e aos Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e do cumprimento das determinações pelos devedores, destacamos, adiante, os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que, a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores, bem como diante da ausência de denúncia por credores e/ou terceiros interessados, esta Administração Judicial não vislumbrou a prática de condutas vedadas pela norma vigente, tais como aquelas previstas nos arts. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Consignamos, ainda, que os devedores estão apresentando as Contas Demonstrativas Mensais, em observância ao art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, nos autos n.º 5037080-85.2025.8.09.0170, em apenso acidental aos autos da Recuperação Judicial.

Por fim, registre-se que esta AJ mantém permanente acompanhamento dos fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações proferidas, comprometendo-se a atualizar este Juízo, sempre que tomar conhecimento de ocorrências e acontecimentos relevantes.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar este Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que amplo rol de agentes tenha ciência das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por Ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, não foi proferida nenhuma decisão que demandasse acompanhamento específico desta Administração Judicial.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o Juízo, por força da decisão proferida no evento n.º 56, declarou a essencialidade dos bens indicados no evento n.º 43 e abaixo espelhados, determinando a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens durante a vigência do stay period.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados essenciais:

70 de 75

Acrescenta-se aos maquinários listados o veículo JOHN DEERE TRATOR AGRÍCOLA, número de série 1BM6100JHMA004276, cuja essencialidade foi reconhecida por força da decisão proferida no evento n.º 188, em 21 de agosto de 2025.

8.3. Interposição de Agravo de Instrumento após a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial

Contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial ao Grupo Caumo, o Banco Bradesco S.A. interpôs Agravo de Instrumento, distribuído sob o n.º 5510231-82.2026.8.09.0170, perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No recurso, a instituição financeira questiona, em síntese, dois pontos principais: i) a manutenção da essencialidade do Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018, objeto de garantia fiduciária, sustentando que, após o término do stay period e a homologação do PRJ, não subsistiria impedimento à retomada do bem; e ii) a legalidade de cláusula do plano que prevê a possibilidade de nova deliberação assemblear em caso de descumprimento do plano, em vez da imediata convolação da recuperação judicial em falência.

O agravante requereu, em sede de tutela antecipada recursal, a suspensão da decisão agravada no tocante à manutenção da essencialidade do bem e, no mérito, a reforma da decisão para revogar tal reconhecimento. Até o momento analisado, o recurso encontra-se pendente de apreciação definitiva pelo Tribunal, sem notícia de concessão de efeito suspensivo.

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo

Após a última decisão proferida por este Juízo, em 16 de maio de 2026 (evento n.º 291), foram juntados novos requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandam ciência e acompanhamento desta Administração Judicial, especialmente os eventos abaixo relacionados:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
21/05/2026	313	ADMINISTRADOR JUDICIAL	MANIFESTOU CIÊNCIA DA SENTENÇA
10/06/2026	315	SECRETARIA	AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5510231 – 82.2026.8.09.0170 1ª CÂMARA CÍVEL

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, homologado no evento n.º 262, após aprovação em Assembleia Geral de Credores realizada em continuidade nas datas de 12/11/2025 e 28/01/2026 (eventos n.º 222 e 255), ressalvado o acompanhamento do Agravo de Instrumento n.º 5510231-82.2026.8.09.0170, interposto pelo Banco Bradesco S.A., ainda pendente de julgamento definitivo.

Noutra vertente, esta AJ mantém interação com o GRUPO CAUMO (em recuperação judicial) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo escopo consiste no auxílio ao regular processamento desta recuperação judicial, havendo necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da crise econômica que afirmam enfrentar e de seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de janeiro a maio de 2026:

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 257 mil, superior ao mês anterior (R\$ 242 mil); o faturamento bruto foi de R\$ 948 mil, inferior ao mês anterior (R\$ 1,069 mi); os custos foram de -R\$ 350 mil, inferiores ao mês anterior (-R\$ 511 mil); as despesas operacionais foram de -R\$ 288 mil, superiores ao mês anterior (-R\$ 267 mil); as despesas e receitas não operacionais totalizaram -R\$ 47 mil, em variação superior ao mês anterior (-R\$ 42 mil); o caixa encerrou em R\$ 283 mil, superior ao mês anterior (R\$ 192 mil), ambos considerando a

74 de 75

aplicação financeira; o EBITDA não foi informado; e a lucratividade foi de 32%, inferior ao mês anterior (49%).

A força direta de trabalho foi de 13 funcionários/colaboradores, e o passivo extraconcursal permaneceu não informado.

Nesse contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de maio de 2026, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo GRUPO CAUMO, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal; e
- 2) A intimação do Ministério Público, Credores, Devedores e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

75 de 75

